

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**VALOR ESTIMADO PÚBLICO**

**MENOR PREÇO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DIURNA E NOTURNA, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA O CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DE TRÊS MARIAS - 1ª/CIM, LOCALIZADO NA CIDADE DE TRÊS MARIAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**ABRIL/2026**

## ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO .....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES.....	4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	5
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO .....	6
6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR .....	11
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	12
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	14
9. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	16
10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	17
11. PROPOSTA.....	17
12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	18
13. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	20
14. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	20
15. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	21
16. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA .....	25
17. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS.....	27
18. SANÇÕES E MULTAS .....	31
19. GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	33
20. FISCALIZAÇÃO .....	36
21. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO .....	42
22. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	43
23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	43
24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	46
25. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF .....	52
26. CONDIÇÕES GERAIS .....	53
27. ANEXOS .....	55

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada, no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIM, localizado na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, que compreenderá, além da mão de obra, o serviço de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes), adequados e necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, alocados em dois itens e grupo único, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Vigilância armada, doze horas DIURNAS, de segunda feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, em turnos <b>12 (doze) por 36 (trinta e seis)</b> horas, no horário de 6:00 às 18:00 horas.	24015	Posto de Serviço	01	R\$ 208.240,08 (duzentos e oito mil, duzentos e quarenta reais e oito centavos)
2	Vigilância armada, doze horas NOTURNAS, de segunda feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, em turnos <b>12 (doze) por 36 (trinta e seis)</b> horas, no horário de 18:00 às 06:00 horas.	24015	Posto de Serviço	01	R\$ 242.522,16 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ R\$ 450.762,24 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)</b>			

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, visto que o conjunto de seus elementos caracterizadores assim os definem com padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos objetivamente, com especificações usuais de mercado.

- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

- 1.3.1 A licitação será realizada em grupo único, compreendendo os itens 1, e 2. A contratação dos serviços em um único grupo justifica-se pelo fato de que cada um dos postos de serviço realizará suas atividades em períodos distintos, sendo um diurno e o outro noturno. Além disso, são próximos entre si, no mesmo local de trabalho. Para a CODEVASF a possibilidade de contratar o serviço de uma única empresa para os postos torna-se interessante diante de uma logística mais facilitada, bem como confere a possibilidade de maior controle e



fiscalização dos serviços prestados, além de proporcionar uma maior economia de escala na contratação, resultando assim num conjunto de fatores que direcionam economicidade para a administração pública.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada a Preço Global, nos termos do art. 42, inciso II da Lei Nº 13.303/2016, no modo de disputa aberto, com o orçamento sendo divulgado ao público.

1.4.1. A adoção do valor estimado público, está em conformidade com o Acórdão 1502/2018 – Plenário TCU, que dispõe acerca das licitações realizadas pelas empresas públicas, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

## 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**TERMO DE REFERÊNCIA** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

**ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL (1ª/GRR) e CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DE TRÊS MARIAS (1ª/CIM)** – Gerência e Unidade descentralizada da CODEVASF, a qual estão afetas e que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

**1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL (1ª/SR)** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Montes Claros/MG, em cuja jurisdição territorial se realizará os serviços objeto deste Termo de Referência.

**LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.

**CATMAT** – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



**CATSER** - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**CONTRATO** – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

**CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

**FISCALIZAÇÃO** – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

**DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES** – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

**SIASG** - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

### **3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 3.2. **Modo de Disputa:** Aberto
- 3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global
- 3.4. **Divulgação do Valor estimado:** Público
- 3.5. **Critério de Julgamento:** Menor Preço

#### **4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIM, localizado no Município de Três Marias, no Estado de Minas Gerais, situado à Av. Geraldo Rodrigues dos Santos S/N, no bairro Satélite, CEP 39205-000, que compreende uma área total de cerca de 94.648 metros quadrados. A cidade de Três Marias está localizada na mesorregião central do estado de Minas Gerais, cujo acesso é feito por rodovias asfaltadas, através da BR-040. Está distante aproximadamente 287 km da cidade de Belo Horizonte/MG, capital do estado e a 468 km de Brasília/DF.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 5.1. A descrição da solução como um todo, conforme descrito nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço, com a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executadas nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIM, em Três Marias/MG.
- 5.2. Os vigilantes a serem utilizados nos serviços devem ter formação em curso profissional e atender as recomendações e a legislação vigente para a execução do objeto contratado.
- 5.3. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela CODEVASF, envolve a alocação, pela licitante vencedora, de mão de obra capacitada para:
- 5.3.1. Monitorar o acesso de empregados, visitantes, usuários e autoridades, em conformidade com os dispositivos legais, e, conforme lista de autorização de acesso a ser expedida pela CODEVASF, a ser à entregue à contratada no ato de assunção das atividades.
  - 5.3.2. Monitorar a entrada e saída de volumes, alertando a fiscalização da CODEVASF quando da ocorrência de fatos suspeitos ou manifestadamente contrários às normalidades e proceder conforme descrito para o caso de situações anormais.
  - 5.3.3. Vigiar e evitar o acesso de pessoas não autorizadas a entrar nas edificações, alertando imediatamente a CODEVASF, que adotará as medidas pertinentes e proceder conforme descrito para o caso de situações anormais.
  - 5.3.4. Monitorar, quando existente, através do sistema eletrônico de vídeo monitoramento disponibilizado pela CODEVASF, toda a sua área coberta, comunicando ao setor responsável qualquer problema no sistema que venha a prejudicar o monitoramento.
  - 5.3.5. Realizar rondas periódicas, durante o turno de serviço, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos, estabelecidos pelo CONTRATANTE.
  - 5.3.6. Verificar diariamente, se portas e janelas estão devidamente fechadas.



- 5.3.7. Comunicar imediatamente a Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, que possa vir a representar risco para o patrimônio, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.3.8. Registrar no livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço, mesmo que não represente situação de perigo, ou em comunicação especial à Codevasf, realizada pelo preposto da Contratada, conforme a gravidade dos fatos. O preposto será o interlocutor da contratada junto à contratante, e, deverá permanecer no (s) local (is) de execução dos serviços.
- 5.3.9. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia Pública da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho da atividade.
- 5.3.10. Colaborar, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos.
- 5.3.11. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita abordar de forma educada visando a averiguar a real situação.
- 5.3.12. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas da Administração, bem como utilizar as técnicas recebidas em treinamento realizado pela contratada.
- 5.3.13. Impedir servidores e terceiros, não autorizados a acessar as dependências do CONTRATANTE em horário, fora do expediente, realizando as devidas comunicações à Administração, bem como o registro no Livro de Ocorrências.
- 5.3.14. Manter a ordem, bem como realizar a segurança e o controle de entrada e saída de veículos nas dependências da unidade, identificando o motorista e anotando a placa do veículo.
- 5.3.15. Coibir a aglomeração de pessoas no posto, comunicando o fato ao Preposto e à Fiscalização do CONTRATANTE, no caso de desobediência.
- 5.3.16. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto e nas imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o serviço contratado.
- 5.3.17. Executar a (s) ronda (s) diária (s), conforme orientação repassada pela Fiscalização ao Preposto, verificando todas as dependências e instalações do CONTRATANTE, salvo as áreas reservadas e que necessitem de autorização prévia para o acesso, adotando, quando requeridas, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades.
- 5.3.18. Informar aos Agentes de Segurança Pública, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas, nas imediações da unidade, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão dos prédios, presença de delinquentes e de outros suspeitos.
- 5.3.19. Colaborar com os Agentes de Segurança Pública nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

- 5.3.20. Não permitir a entrada de qualquer pessoa, em traje incompatível com o ambiente de trabalho, para cuja ocorrência deverá ser acionado o Agente de Segurança de Plantão, salvo quando ficar caracterizada emergência com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico.
- 5.3.21. Permitir a preferência de trânsito e de acesso, nas dependências do CONTRATANTE ao (s) portador (es) de deficiência (s) física (s), procurando ajudá-los, quando for o caso, no embarque e desembarque de veículos.
- 5.3.22. Não permitir o acesso de pessoa, que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do CONTRATANTE.
- 5.3.23. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do CONTRATANTE, salvo nos casos de emergência.
- 5.3.24. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgações escritas nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente.
- 5.3.25. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados, nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração, com o devido registro.
- 5.3.26. Realizar, conforme orientação da Unidade Fiscalizadora do CONTRATANTE, a vigilância nos estacionamentos da CONTRATANTE.
- 5.3.27. Identificar as pessoas estranhas ao quadro de pessoal, que adentrarem às dependências do CONTRATANTE, seguindo as orientações estabelecidas pela Unidade Responsável pela Gestão do Contrato.
- 5.3.28. Reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída.
- 5.3.29. Controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, informando a Administração.
- 5.3.30. Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar ao representante da administração e na impossibilidade desse, comunicar o preposto ou ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.
- 5.3.31. Proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização.
- 5.3.32. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando atender ao público e empregados do CONTRATANTE com atenção e presteza.
- 5.3.33. Evitar o acúmulo de sujeira, dentro e em torno dos postos de trabalho, bem como a utilização de objetos estranhos ao cumprimento do serviço.
- 5.3.34. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados da contratante, de empregados ou de terceiros.



- 5.3.35. Orientar o profissional reserva, quando da substituição, sobre todos os procedimentos existentes no posto.
- 5.3.36. Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado.
- 5.3.37. Assumir o posto de Trabalho, no devido horário e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do serviço.
- 5.3.38. Informar, de imediato à Administração, todas as anormalidades identificadas, nos meios eletrônicos de segurança instalados.
- 5.3.39. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.
- 5.3.40. Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (HT, telefone etc.), colocados à sua disposição para o serviço.
- 5.3.41. Levar ao conhecimento da Administração qualquer informação considerada importante.
- 5.3.42. Entrar em áreas reservadas, somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizado.
- 5.3.43. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
- 5.3.44. Não abordar autoridades públicas ou empregados da contratante para tratar de assuntos particulares ou referentes ao seu serviço.
- 5.3.45. Manter atualizada a documentação utilizada no posto.
- 5.3.46. Manter o devido zelo, com todo o patrimônio colocado à sua disposição.
- 5.3.47. Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob a guarda.
- 5.3.48. Apresentar-se devidamente asseado, barbeado, com unhas e cabelos cortados, no caso de profissionais do sexo masculino.
- 5.3.49. Apresentar-se com os cabelos presos ou curtos e unhas bem-feitas, no caso de profissionais do sexo feminino.
- 5.3.50. Não se ausentar do posto antes da chegada da devida substituição.
- 5.3.51. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços, ou ainda, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 5.3.52. Evitar tratar de assuntos de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas.

- 5.3.53. Manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga.
- 5.3.54. Respeitar o preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional.
- 5.3.55. Procurar, em casos de dificuldades, buscar orientação do preposto.
- 5.3.56. Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 5.3.57. Comunicar ao preposto, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço.
- 5.3.58. Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em Lei, Normas e treinamentos.
- 5.3.59. Portar a arma no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado.
- 5.3.60. Utilizar arma própria ou de terceiros na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, somente em legítima defesa e depois de esgotados todos os meios de solução de eventual problema.
- 5.3.61. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entrega-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas.
- 5.3.62. Ter ciência, concordância e cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF.
- 5.3.63. No caso de desaparecimento de bens e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, vandalismo, arrombamentos ou qualquer ocorrência que implique em dano ao patrimônio público, a CODEVASF constituirá comissão de sindicância interna, a fim de apurar a responsabilidade do ocorrido, e, uma vez apurado que a responsabilidade é da empresa Contratada, esta deverá reparar o dano produzido a CODEVASF.
- 5.4. As atividades apresentadas pela Administração deverão ser cumpridas, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 5.5. A contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:
  - 5.5.1. Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
  - 5.5.2. O monitoramento do fluxo e acesso nas dependências da Sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF possibilita a preservação do patrimônio e a integridade dos empregados, colaboradores e do público que se utiliza das instalações, além de inibir possíveis ações delituosas;
  - 5.5.3. Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra para os postos de serviço, que possibilitam maior eficiência do efetivo utilizado para o desenvolvimento de ações preventivas;

- 5.5.4. A utilização de níveis adequados de segurança repercutirá no ambiente e no clima organizacional, com reflexos na produtividade dos empregados e melhoria do atendimento prestado à sociedade;
- 5.5.5. Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.
- 5.5.6. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para a prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.
- 5.6. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema de controle de jornada de trabalho, podendo ser:
- a) biometria; ou
  - b) controle de ponto por cartão magnético; ou
  - c) sistema de ponto alternativo.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 6.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com serviço de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. A justificativa para enquadramento do objeto da licitação como serviço comum se dá em função de:
- a) É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
  - b) É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
  - c) É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
  - d) Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.
- 6.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

7.1.1.1. A execução dos serviços a serem contratados deverá ser de forma ininterrupta, diurna e noturna, 7 (sete) dias por semana.

7.1.1.2. Os serviços a serem contratados deverão ser executados de forma qualificada e com profissionais capacitados nos termos do Estatuto de Segurança Privada instruído pela Lei 14.967, de 9 de setembro de 2024.

7.1.1.3. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando aumento da qualidade dos resultados do serviço e produtividade atualmente praticada, a racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual, as disposições deste Termo de Referência consideram os seguintes requisitos básicos:

- a) Contratação de empresa especializada com experiência comprovada;
- b) Execução do serviço com observância das melhores, e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e insumos, observando, no mínimo, as atividades, periodicidades e frequências a serem estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista pela contratada, consideradas as contribuições sociais, com validade durante a vigência do contrato e mais noventa dias após o seu encerramento.

7.1.1.4. A adjudicatária da licitação deverá demonstrar que cumpre as normas dispostas na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

7.1.1.5. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato de serviços continuados em quantidades compatíveis com a necessidade, nos termos definidos no item 10, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MP Nº 05/2017.

7.1.1.6. Deverá apresentar os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

7.1.1.7. No Edital, deverá ser prevista a adoção da Conta-Depósito Vinculada, nos termos do Art. 18, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

- a) Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, a Conta-Depósito Vinculada será adotada como mecanismo de controle interno no caso de descumprimento das obrigações trabalhista, previdenciárias e com o FGTS da CONTRATADA. As regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência.

- b) Uma das principais vantagens para o uso da Conta-Depósito Vinculada é o fato de permitir um maior controle no processo de acompanhamento e fiscalização, uma vez que anteriormente a liberação dos valores pagos, é exigido a análise documental para conferência dos direitos trabalhistas tutelados, conseguindo-se assim, em muitos casos identificar situações inadequadas e agir preventivamente evitando problemas trabalhistas, ou até mesmo a interrupção dos serviços e suspensão do contrato, o que causaria prejuízos aos cofres públicos.

7.1.1.8. Os requisitos técnicos para a execução do objeto a ser contratado são os especificados neste Termo de Referência, ajustados no que couber ao modelo atual disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, conforme orienta a IN SEGES/MP nº 05/2017.

#### 7.1.2. Natureza dos Serviços

7.1.2.1. A contratação em questão se enquadra como serviço comum, nos termos do inciso IV, Artigo 32 da Lei nº 13.303/2016.

7.1.2.2. O objeto a ser contratado é considerado comum por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.1.2.3. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, e constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.1.2.4. O serviço é classificado como de natureza continuada, conforme art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017 e Estudos Preliminares apêndice deste Termo de Referência. A interrupção da sua execução contratual pode comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional da CODEVASF, sendo necessário, portanto, que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro e continuamente.

7.1.2.5. Por fim, os serviços de vigilância, quando contratados de forma continuada, revelam-se menos onerosos para a Administração, haja vista a possibilidade de a empresa CONTRATADA diluir o custo na prestação dos serviços em uma quantidade maior de meses, o que minimiza o custo mensal do contrato.

7.1.3. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

7.1.3.1. Não se aplica, tendo em vista tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária a transferência de conhecimentos após o encerramento do contrato.

7.1.4. Soluções de mercado



- 7.1.4.1. O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório. A solução é padronizada no ramo de serviço deste tipo serviço para o setor público.
- 7.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:
- 7.2.1. Os profissionais contratados devem atender aos requisitos básicos relativos ao cargo de vigilante, descritos no CBO de código 5173-30.
- 7.2.2. Os profissionais devem apresentar os seguintes atributos:
- 7.2.2.1. Demonstrar atenção, autocontrole, ser proativo, demonstrar iniciativa e capacidade de contornar situações adversas;
- 7.2.2.2. Deverão ser contratados profissionais capacitados em cursos de formação, devidamente registrados na Polícia Federal, e que atendam aos termos da Lei nº 7.102/83, e suas alterações.
- 7.2.2.3. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.102/83:
- a) Ser brasileiro.
  - b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
  - c) Ter instrução mínima correspondente à quarta série do primeiro grau.
  - d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.
  - e) Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.
  - f) Não ter antecedentes criminais registrados.
  - g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
  - h) Ter realizado eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou convenção Coletiva.
- 7.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 8.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais, isoladamente, sendo vedada nesta licitação a participação de

empresas em sociedades cooperativas ou sob a forma de consórcio, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

8.1.1 As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

## 8.2. Consórcio

8.2.1 Não será permitida a participação de consórcio, considerando que se trata de contratação relativamente pequena em comparação com outros certames da administração pública, com custos enxutos, poucos postos de trabalhos, sendo todos concentrados numa única localidade, bem como particularidades/especificidades que inviabilizam a participação destes. Além disso, por se tratar de serviços de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo conseqüentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira da licitante. As empresas de forma isolada, podem perfeitamente, conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

## 8.3. Subcontratação

8.1.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8.4. Participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

8.4.2 Não será permitida a participação de empresas em sociedades cooperativas, considerando que se trata de contratação pequeno vulto em comparação com outros certames da administração pública, com custos enxutos, poucos postos de trabalhos, sendo todos concentrados numa única localidade, bem como particularidades/especificidades que inviabilizam a participação destes.

8.5. Não será permitida a participação de pessoa física, nos termos do parágrafo único do Art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, uma vez que a contratação requer estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto.

8.6. Não será permitido a participação de de microempreendedores individuais (MEI), com fundamento no art. 100, §1º-C, VI, e o art. 112 da Resolução nº 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional, que trata da vedação a atividade de realizar cessão ou locação de mão de obra.

8.7. A vedação de contratação de pessoas físicas e MEI citada nos itens 8.5 e 8.6, ocorre pelo fato da exigência de estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física e MEI.

## 9. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante, caso tenha interesse poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.
- 9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estabelecendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- a) Para vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- b) O licitante, ou o seu representante legal, que optar por realizar vistoria prévia deverá contatar o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIM, através dos telefones (38) 3754-1420 ou (38) 3754-1422 ou do email [1acit@codevasf.gov.br](mailto:1acit@codevasf.gov.br), com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para agendamento e designação prévia do servidor que deverá atendê-lo, de modo que seu agendamento não coincida com o de outros licitantes.
- 9.3. No ato da visita a LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO IV-A).
- 9.4. O atestado de vistoria aos locais dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do serviço.
- 9.5. Caso a LICITANTE opte por **não realizar a vistoria**, deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo IV-B).
- 9.6. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 9.7. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do LICITANTE.
- 9.8. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a 1ª/GRR – Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da CODEVASF, em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, nos telefones: (38) 2104-7828 ou 2104-7815.

- 9.9. A CODEVASF disponibilizará, por meio do ANEXO X, as fotografias e plantas dos locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido no subitem 2.4, alínea “c” do Anexo V da IN-05/2017-SLTI/MPOG, visando a avaliação, por parte da interessada, de problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 10.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no Anexo VIII – Especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 10.2. Materiais a serem disponibilizados:
- 10.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme previsto no Anexo VIII – Especificações técnicas.
- 10.3. Uniformes
- 10.3.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no Anexo VIII – Especificações técnicas.
- 10.3.2 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **11. PROPOSTA**

- 11.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
- a) Cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto destes Termos;
  - b) Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número de conta corrente e praça de pagamento, número dos telefones fixos e celular do representante da empresa, e nome e qualificação do representante que assinará o contrato;
  - c) Proposta comercial contendo as especificações claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados;
  - d) Planilha de Custos e Formação de Preços por Categoria Profissional nos moldes da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017-SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, e do Anexo IV A – Planilha de Custos, destes Termos de Referência, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas no

Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo respectivo, sob pena de desclassificação da proposta, contendo os valores totais mensal e global dos serviços;

- e) Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal - ECF do último ano-calendário exigível;
- Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a declaração entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, encontra-se enquadrada;
- f) Termo de proposta, conforme Anexo VII – Termo de Proposta, devidamente preenchido.

11.2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

11.2.1 Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena sobre o serviço, considerando que a CODEVASF é a consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A LICITANTE será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

11.2.2 Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL avaliado, por grupo, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

## **12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

12.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

12.2. Qualificação Técnica:

12.2.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.2.1.1 Comprovação que já executou contrato (s) em número de postos equivalentes a pelo menos 50% do quantitativo do serviço licitado.

12.2.1.2 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

12.2.1.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- 12.2.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
- 12.2.1.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.2.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 12.2.1.7 A LICITANTE apresentará o Termo de Vistoria (Anexo IV A), a ser realizada pelo Responsável Técnico ou Preposto da empresa, devidamente credenciado, através de procuração, comprovando que a licitante visitou as dependências da 1ª/CIM, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços ou na ausência de visita técnica, que apresente a declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo IV-B).
- 12.2.2 Dos requisitos de habilitação econômico-financeira:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
  - c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
  - d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do

licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:

- d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
  - d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **13. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. A CODEVASF se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 450.762,24 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a preços de março/2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II – Planilha de Custos, deste Termo de Referência.
- 13.2. As Planilhas de Formação de Custos foram elaboradas com base no manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, elaborado pela Secretaria de Gestão - SEGES, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, e suas alterações posteriores.
- 13.3. As pesquisas de preços referentes às peças dos uniformes, equipamentos e materiais, que estão inseridas na sequência do processo, procuraram reproduzir as condições mínimas necessárias para a realização das atividades pelos profissionais a serem contratados.
- 13.4. Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta dos Programas de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional; 15.244.2317.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional; e 15.244.2317.00SX.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado de Minas gerais, sob gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF.

### **14. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 14.2. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser

rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, conforme disposto no art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

- 14.3. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos do Art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, caso:
- a) haja interesse da CODEVASF;
  - b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
  - c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
  - d) esteja justificada e motivada por escrito, em processo correspondente; e
  - e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.
- 14.4. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente/setor de licitações/jurídico, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.
- 14.4.1. Na análise do pedido de que trata o subitem anterior, a CODEVASF deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

## **15. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 15.2. A não execução dos serviços com a frequência e periodicidade exigida poderá ensejar glosas no faturamento.
- 15.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 15.4. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Administração, será de até 30 (trinta) dias após o “atesto”, contado da data final do período de adimplimento.
- 15.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA.

15.6. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança/fatura, descontadas as glosas, conforme o caso.

15.6.1 Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA, que prestam serviços nas dependências da 1ª/CIM, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência;
- b) As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, discriminado o nome de cada um dos beneficiados;
- c) Cópia das folhas de ponto dos empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
- d) Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação / refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;
- e) Concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias quando for o caso;
- f) Para melhor acompanhamento e fiscalização, as férias iniciarão no primeiro dia de cada mês, preferencialmente;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF – FGTS);
- i) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Seguro de vida em grupo;
- l) Relação nominal de empregados ativos no respectivo mês;

15.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e

- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 15.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
  - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.16. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 15.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 15.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[ \left( \frac{1 + im1}{100} \right)^{d/m1/30} \times \left( \frac{1 + im2}{100} \right)^{d/m2/30} \times \dots \times \left( \frac{1 + imn}{100} \right)^{d/mn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 15.21. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 15.22. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 15.23. Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual. Complementar e excepcionalmente, independente dos valores em aberto aos colaboradores terceirizados, a contratada desde já, autoriza a CODEVASF a reter mais de uma fatura e efetuar pagamento direto aos trabalhadores, em caso da não

comprovação de pagamentos atrasados, verbas trabalhistas, sociais, multas, rescisão, indenização, entre outros por ventura existentes.

## **16. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

- 16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 16.4. A CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 16.4.1 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
  - Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
  - Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
  - Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 16.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 13º (décimo terceiro) salário;



- b) Férias e um terço constitucional de férias;
  - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
  - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 16.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 16.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 16.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 16.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 16.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 16.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CODEVASF e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 16.11.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
  - 16.11.2 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
  - 16.11.3 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
  - 16.11.4 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 16.12. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CODEVASF e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos, exceto quando houver impedimento de ordem técnica para abertura da conta pela instituição financeira:



- a) Solicitação da CODEVASF, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 16.4;
  - b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita a CODEVASF ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
  - c) Saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
- 16.13. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 16.5, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 16.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 16.15. Justifica-se a utilização da conta vinculada em detrimento do fato gerador, uma vez que a primeira tem metodologia já consolidada, com resultados concretos, e permite controle no processo de acompanhamento e fiscalização compatíveis com a natureza da contratação, considerando ainda ser de operacionalização menos complexa.

## **17. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 17.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 17.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à

comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

- 17.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 17.6.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
  - 17.6.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
  - 17.6.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 17.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 17.8. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 17.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 17.9.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
  - 17.9.2 Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
  - 17.9.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 17.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 17.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

- 17.12. É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no Art. 7º do Decreto nº 9.507/2018.
- 17.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 17.13.1 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 17.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 17.15. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada

“I1” é o Índice relativo ao mês do reajustamento

“I0” é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

- 17.15.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.15.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.15.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 17.15.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 17.15.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 17.15.6 O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 17.16. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 17.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 17.17.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 17.17.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 17.17.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 17.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 17.19. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 17.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 17.21. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 17.22. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 17.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.24. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

## **18. SANÇÕES E MULTAS**

- 18.1. Conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, nos casos de prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, denominada infração, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar, respeitado o contraditório e ampla defesa, onde a contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a dois anos;

- 18.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas.

- 18.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

- 18.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à CODEVASF.

- 18.5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 18.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado ou glosa de fatura.

- 18.7. Nos casos de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de serviço por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato/ordem de serviço por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 18.8. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de serviço conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de serviço no caso de inexecução total.

**Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial**

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

**Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade**

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 18.9. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

- 18.10. As multas aplicadas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 18.11. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
  - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 18.12. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 18.13. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da CODEVASF, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 18.14. Em caso de provimento do recurso, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 18.15. Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **19. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 19.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 19.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme parágrafo 12 do artigo 150, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEVASF.
  - 19.1.2 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIM.

- 19.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 19.6. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 19.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 19.8.1 No caso de eventuais prorrogações contratuais, considera-se o valor total do contrato para efeito de garantia a soma dos valores do período inicial acrescidos dos valores das prorrogações pactuadas, limitado ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que participam da execução dos serviços contratados.
- 19.8.2 De modo à desnecessidade de acumulação de valores para efeito do cálculo dos 5% de garantia contratual é a adoção de Seguro Garantia com extensão de vigência suplementar de forma a contemplar o prazo assinalado no art. 7º, XXIX da Constituição Federal. Neste caso será 5% sobre o valor originário ou respectivos termos aditivos de prazo, considerados individualmente. (XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).
- 19.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

- 19.9. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 19.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada, resguardado o acionamento para cobrir eventuais danos/condições de garantias previstas no respectivo documento de garantia.
- 19.11. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
- 19.12. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
  - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
  - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 19.13. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 19.14. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 19.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.16.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 19.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.17. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Três meses (90 dias) após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

## **20. FISCALIZAÇÃO**

- 20.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 20.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 20.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 20.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Contratada.
- 20.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 20.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à CODEVASF, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 20.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 20.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 20.9. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

20.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

20.11.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

20.11.2 Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.11.3 Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 20.11.4 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 20.12. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 20.12.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 20.12.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 20.12.3 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 20.13. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 20.14. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 20.11.1 acima deverão ser apresentados.
- 20.15. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

- 20.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 20.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 20.18. Será considerado falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 83 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 20.19. A Contratante poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 20.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 20.21. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 20.21.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 20.21.2 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 20.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 20.23. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 20.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 20.25. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 20.26. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 20.27. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.28. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 20.29. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 20.30. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 20.31. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 20.32. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.33. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 20.34. A Fiscalização dos serviços será feita diretamente pela CODEVASF através de servidor ou de representante, formalmente designado, a quem compete verificar se o contratado está executando os serviços, com a observância do contrato e dos documentos que o integram.
- 20.35. A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar acesso da fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 20.36. O contratado deverá se comunicar com a fiscalização por escrito. Mesmo a comunicação via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito, através do Setor de Protocolo da Empresa Pública Federal, bem como por meios oficiais, a exemplo de: correspondências físicas com aviso de recebimento ou e-mail oficial da fiscalização cujo domínio seja “@codevasf.gov.br” ou outro que venha a substituí-lo.
- 20.37. Cabe ao Fiscal do contrato a comunicação de eventuais falhas ou sugestões de melhoria, omissões ou negligência da CONTRATADA, na execução dos serviços contratados. Isso vindo a ocorrer será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA reparar os prejuízos,

diretos e indiretos, ocasionados às estruturas da contratada, devendo atender, se requisitada, de imediato as solicitações/determinações da fiscalização e/ou chefia da 1ª/CIM.

- 20.38. A 1ª/CIM exercerá a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, cabendo-lhe estabelecer os procedimentos detalhados de execução do contrato, conforme os Termos de Referência, assumindo a responsabilidade contratual, de acordo com o art. 179 do Regimento Interno de Licitações e Contratos.
- 20.39. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas o contratado, reiniciando eventuais contagens de prazo.
- 20.40. A CONTRATADA e a CODEVASF - 1ª/CIM manterão durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A Fiscalização, chefia 1ª/CIM convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou do contratado, quantas reuniões estimar convenientes, quer seja por meios virtuais ou presenciais.
- 20.41. A CODEVASF poderá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 20.42. A CODEVASF se reserva ao direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, que não mereçam confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas, ou simplesmente entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, não sendo necessário maiores justificativas ou manifestações por parte da fiscalização ou chefia 1ª/CIM.
- 20.43. Serão impugnados pela fiscalização todos e quaisquer serviços que não atendam às condições contratuais/operacionais constatadas *in loco*.
- 20.44. Ficará a Empresa CONTRATADA, obrigada a refazer todo e qualquer serviço impugnado pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 20.45. A contratada será responsável pelos danos causados à CODEVASF e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e ou omissão.
- 20.46. A fiscalização do contrato, por sua deliberação, e a qualquer tempo, independentemente do número de vezes, poderá vir a realizar por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as suas contribuições estão sendo recolhidas em seus nomes. Havendo irregularidades estão deverão ser comunicadas ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil.
- 20.47. O mesmo procedimento do subitem acima poderá ser realizado para efeito dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, estando desde já a empresa terceirizada obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal e prover os meios para que todos os seus empregados obtenham seus extratos, sempre que solicitado pela fiscalização, conforme determina o Acórdão Nº 1214/2013 - TCU - Plenário.

- 20.48. Na fiscalização deverão ser respeitados os aspectos gerais de acompanhamento do contrato, conforme previsto nos artigos 44 a 47 da IN 5/2017 – MPDG.
- 20.49. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. Havendo cargo de encarregado ou supervisor no referido contrato de prestação de serviços, fica este, desde já automaticamente designado como preposto oficial da empresa contratada, tendo plenos poderes para representá-la nas operações e atividades “*in loco*” da contratante ou perante terceiros no que couber.
- 20.50. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 20.51. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.52. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.53. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 20.54. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 20.55. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato (se houver) que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

## **21. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

- 21.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o previsto no Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR) destes termos de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.2.1 Não produziu os resultados acordados;

21.2.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.2.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **22. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

22.1. O recebimento do objeto contratual deve ser precedido da emissão da Nota Fiscal/Fatura mensal, por meio do ateste realizado pelo servidor designado para fiscalização do instrumento contratual.

22.2. Em caso de glosa, detectada em razão de aferição via Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de cada mês, será feito comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura do mês subsequente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

22.3. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal:

22.3.1 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

22.3.2 O fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros;

22.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

22.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

23.1. Critérios e práticas de sustentabilidade

23.1.1. Os materiais a serem utilizados devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme determina a IN SLTI/MP n. 01, de 2010:

- 23.1.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 23.1.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 23.1.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 23.1.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 23.1.1.5. A comprovação do disposto no subitem anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

23.1.2. São obrigações da CONTRATADA, especificamente em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental:

- 23.1.2.1. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 23.1.2.2. Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- 23.1.2.3. Observar as Resoluções CONAMA nº 401/2008 e nº 424/2010, para a aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 23.1.2.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento.
- 23.1.2.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- 23.1.2.6. Utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

- 23.1.2.7. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- 23.1.2.8. Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, e obedecendo as orientações da Comissão da Coleta Seletiva da CONTRATANTE, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente.
- 23.1.2.9. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados ou prepostos devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.
- 23.1.2.10. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 23.1.2.11. Durante a vigilância noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.
- 23.1.2.12. Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.
- 23.1.2.13. Sugerir à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.
- 23.1.2.14. Auxiliar na verificação de impedimentos na saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.
- 23.1.2.15. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE.
- 23.1.2.16. Para seus equipamentos que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído, inclusive, não afetando o desenvolvimento dos trabalhos administrativos ou de atividades de ensino nas unidades.
- 23.1.2.17. Aos funcionários operadores de equipamentos que gerem ruídos, fornecer o tipo de protetor auricular de acordo com a potência sonora indicada no selo do equipamento, em cumprimento ao subitem acima e de acordo com a tabela de Ruído Contínuo ou Intermitente em decibéis do Anexo 1 da NR 15.

## 24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 24.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 24.3. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos.
- 24.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 24.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou inadequada pela Administração.
- 24.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 24.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços. Considerar-se-á designado o encarregado ou supervisor (quando houver) lotado na 1ª/CIM, para atuar como preposto e interlocutor entre a CODEVASF e a CONTRATADA.
- 24.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados ou supervisores (quando houver).
- 24.9. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CODEVASF objeto destes Termos e seus Anexos, bem como ao uso dos EPI's necessários a execução do trabalho.
- 24.10. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CODEVASF, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, mantendo sempre a comunicação com a fiscalização.



- 24.11. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 24.12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 24.13. Executar, quando necessário e/ou solicitado, os serviços em dias e horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CODEVASF.
- 24.14. Cumprir todas as orientações da CODEVASF, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 24.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CODEVASF, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 24.16. Fornecer e utilizar na execução do contrato, materiais e equipamentos de primeira qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, ou que exalem odores fortemente ativos.
- 24.17. Apresentar a CODEVASF a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração.
- 24.18. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 24.19. Atender de imediato às solicitações da CODEVASF quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 24.20. Substituir, sempre que exigido pela CODEVASF, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CODEVASF, dispensando maiores explicações por parte da fiscalização.
- 24.21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 24.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.



- 24.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 24.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 24.24.1 Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 24.24 acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a licitante vencedora, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 24.24.2 A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a CODEVASF, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas no subitem 24.24.
- 24.25. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 24.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 24.27. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.
- 24.28. Em caso de morte acidental/natural do empregado segurado, quando não previsto no seguro de vida em grupo, a contratada deverá prestar o apoio necessário para a realização do traslado funerário para o local de residência/indicado pelos familiares do empregado em questão.
- 24.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 24.30. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 24.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 24.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 24.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e cumprindo todas as normas regulamentadoras de medicina e segurança do trabalho, higiene e disciplina.
- 24.34. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 24.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 24.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.36.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a contratada será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 24.36.2 prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 24.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 24.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 24.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 24.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 24.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 24.42. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 24.42.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
  - 24.42.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 24.43. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 24.44. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 24.45. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 24.46. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 24.47. Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.
- 24.48. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 24.49. Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem acima, a contratada, desde já, autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 24.50. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a

conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- 24.50.1 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CODEVASF. O atraso no pagamento de fatura por parte da CODEVASF, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a licitante vencedora de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 24.51. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 24.52. Substituir, sempre que exigido pela CODEVASF, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CODEVASF, dispensando maiores explicações por parte da fiscalização.
- 24.53. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 24.54. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 24.55. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 24.56. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 24.57. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 24.57.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 24.57.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 24.57.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



- 24.58. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 24.59. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 24.60. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 24.61. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 24.62. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da CODEVASF, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

## **25. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

- 25.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 25.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 25.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 25.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 25.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 25.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 25.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 25.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 25.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 25.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 25.7.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 25.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 25.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 25.10. Não permitir que os profissionais vinculados ao contrato executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas deste Termo de Referência e seus anexos.
- 25.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **26. MATRIZ DE RISCOS**

- 26.1. A matriz de risco está apresentada no anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 26.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 26.3. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a CONTRATADA.

- 26.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 26.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 26.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 26.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 26.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 26.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 26.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

## **27. CONDIÇÕES GERAIS**

- 27.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

## **28. ANEXOS**

28.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (conforme item 2.2,a, do Anexo V da IN SEGES N° 05/2017)
- Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- Anexo IV A – Termo de Vistoria
- Anexo IV B – Modelo de Declaração de Conhecimento Pleno das Condições da Contratação
- Anexo V – Mapa de Riscos (conforme § 2º, art. 26, da IN SEGES nº 05/2017)
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública
- Anexo VII – Termo de Proposta
- Anexo VIII – Especificações técnicas
- Anexo IX – Plano de Segurança
- Anexo X – Fotografias



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG  
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO I  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Processo:** 59510.000586/2026-42

**Data:** 24/02/2026

**Origem:** 1ª/CIM

**Referência:** O estudo técnico preliminar, previsto no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEVASF, é produzido com base nas informações consolidadas na fase de Formalização da Demanda e trata-se de um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, avaliando o objeto e promovendo estudo de mercado e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **Objetivo:**

Subsidiar a autoridade competente na decisão de contratar, por meio de uma licitação do tipo menor preço, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução indireta, de natureza contínua, de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências e instalações do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª CIM, localizado no município de Três Marias/MG, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ressalta-se que este documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

### **Identificação da Necessidade/Problema considerando o Interesse Público: *(RILC – Art.21-I)***

Tendo em vista o vencimento, que ocorrerá em 07/04/2026, do Contrato 1.041.00/2020 firmado entre a CODEVASF e empresa Colabore – Serviços de Vigilância Armada Eireli, que tem como objeto a execução dos serviços continuados de vigilância armada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIM, faz necessária a abertura de novo procedimento licitatório, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços continuados de vigilância armada, nesta unidade.

Os serviços objeto desta licitação possuem características especiais que incluem a vigilância armada integral, diurna e noturna, 24 horas/dia, sete dias/semana, inclusive nos feriados, para o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias - 1ª/CIM, unidade descentralizada da CODEVASF e localizada no município de Três Marias, no estado de Minas Gerais. A contratação de empresa para prestação de serviços continuados, desta natureza, tem por objetivo a proteção, manutenção e operacionalização do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª CIM, de forma contínua, eficiente e confiável, bem como obter a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração, vindo

sobretudo a contribuir decisivamente para a preservação do patrimônio público presente na unidade e também a garantir a incolumidade física dos funcionários e demais frequentadores da unidade.

A necessidade da contratação pretendida é justificada para que haja o bom funcionamento da 1ª/CIM, incluindo realização de rondas internas, controle de acesso, prevenindo contra roubos, furtos, promovendo a segurança dos funcionários e evitando danos ao patrimônio público, tendo em vista, que na 1ª/CIM estão depositados patrimônios de valores significativos, possuindo veículos, equipamentos diversos de laboratório, além de vários outros equipamentos, máquinas, utensílios e ferramentas nas unidades administrativas e de produção. Existe também o plantel de peixes nativos da bacia do rio São Francisco (patrimônio genético), sendo alguns de espécies ameaçadas de extinção e os alevinos produzidos através do processo de reprodução induzida e utilizados nos programas de recomposição da ictiofauna nativa (peixamentos) na área de atuação da CODEVASF, em Minas Gerais, e que na falta dos serviços de vigilância são constantemente alvos de furtos. Por último, mas não menos importante, há também o pátio para armazenamento e guarda provisória de inúmeros bens móveis, provenientes dos recursos de Emendas Parlamentares, que perfazem valores estimados em milhões de reais, os quais permanecem na unidade até o momento da retirada pelas instituições beneficiárias, podendo estes bens serem subtraídos ou danificados, caso não haja um serviço de vigilância em operação.

A execução de serviços materiais, instrumentais e acessórios por meio da contratação de empresa especializada permitirá a 1ª CIM, atuar dinamicamente, na medida que possibilitará que os seus servidores concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, sem terem que se ocupar com elementos outros de cunho operacional e auxiliar, nem tampouco com a realização de tarefas secundárias, ou, ainda, de deter-se na busca de informações sobre assuntos periféricos àqueles que lhes são essenciais para a condução da atividade fim da entidade.

Esse entendimento é corroborado pelo TCU, que considera que “o processo de terceirização, devidamente manejado, pode ser eficiente meio de modernização da estrutura estatal, juntamente com a privatização, a parceria público-privada, a flexibilização, a desregulamentação, a permissão e a concessão. Todas as medidas que visam um modelo de Estado menos executor e mais fiscalizador. Assim, cada caso deve ser examinado particularmente, evitando-se a presunção equivocada de que qualquer atividade que destoe daquelas consagradas como passíveis de terceirização (segurança, limpeza, copeiragem, etc) esteja impossibilitada de ser executada de forma indireta.” (Acórdão Nº 256/2005 TCU-PLENARIO).

Diante da atual situação faz necessária e urgente a contratação de serviços continuados de vigilância armada diurna e noturna para o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª CIM. No entanto, deve-se deixar bem claro, que a falta de vigilância armada, trará enorme risco de furto e danos aos equipamentos, estruturas e bens presentes na 1ª CIM, com conseqüente prejuízo aos cofres públicos e também risco à segurança e a integridade física dos seus empregados e do público externo que frequenta a unidade.

#### **Requisitos da contratação: (RILC – Art. 21 – II)**

O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6,º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

- é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
- é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
- sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Os requisitos necessários ao atendimento da demanda é a contratação através de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias -1ª CIM, por meio de:

**Item I:** 01 (um) posto para vigilância armada diurna - envolvendo 02 (dois) vigilantes em escala de revezamento de 12 x 36 horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 6:00 h até 18:00 h.

**Item II:** 01 (um) posto para vigilância armada noturna - envolvendo 02 (dois) vigilantes em escala de revezamento de 12 x 36 horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 18:00 h às 6:00 h do dia seguinte.

Os serviços de vigilância patrimonial serão executados de forma qualificada e com profissionais capacitados nos termos do Estatuto de Segurança Privada instituído pela Lei 14.967, de 9 de setembro de 2024.

Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando aumento da qualidade dos resultados do serviço e da produtividade atualmente praticada, a racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual, as disposições deste Estudo Técnico Preliminar consideram os seguintes requisitos básicos:

- a) contratação de empresa especializada com experiência comprovada;
- b) execução do serviço com observância das melhores, e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e insumos, observando, no mínimo, as atividades, periodicidades e frequências a serem estabelecidas no Termo de Referência;
- c) garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista pela contratada, consideradas as contribuições sociais, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento;
- d) vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003, uma vez que foi determinado que a União deve abster-se de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, como o objeto de que trata este Estudo Técnico Preliminar;

- e) vedação da participação de pessoa física, nos termos do § único do Art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, uma vez que a contratação requer estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto;
- f) vedação da participação de microempreendedores individuais (MEI), com fundamento no art. 100, §1º-C, VI, e o art. 112 da Resolução nº 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional, que trata da vedação a atividade de realizar cessão ou locação de mão de obra;
- g) da não exclusividade e/ou cota reservada para Microempresas e Empresas de pequeno porte: O objeto a ser licitado não se enquadra na previsão de benefícios previstos nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar 147/2014.
- h) Vedação da participação de consórcios, por se tratar de prestação de serviços comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo conseqüentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira da licitante. As empresas de forma isolada, podem perfeitamente, conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Ressalta-se que a vedação de contratação de pessoas físicas e MEI citada na alínea "e" e "f" ocorre pelo fato da exigência de estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física e MEI.

O objeto da licitação compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

Devido à natureza dos serviços, tendo em vista tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, verificou-se não haver a necessidade de promoção de transmissão de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no serviço a ser prestado.

Os horários dos postos de serviço poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Administração, comunicando-se à futura contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Outras informações referentes a caracterização e descrição dos serviços, responsabilidade da contratada, fiscalização dos serviços e tabela de endereço, são apresentadas no Termo de Referência e no Edital.

#### **Análise de alternativas possíveis: (RILC – Art. 21 – III)**

- a) **Empresas de vigilância armada:** são especializadas na prestação de serviços de vigilância com agentes armados, oferecendo um nível elevado de segurança. Os serviços incluem patrulhamento interno e externo, controle de acesso rigoroso e resposta a incidentes de forma imediata. Na análise, foram considerados fatores como a experiência das empresas no mercado, as qualificações e treinamentos dos vigilantes, e a relação custo-benefício dos serviços. A vigilância armada se destaca pela sua capacidade de agir rapidamente em situações de risco, proporcionando maior proteção ao patrimônio e às pessoas.

**Prós:**

- Maior segurança: A presença de agentes armados aumenta a proteção do patrimônio e das pessoas.
- Resposta rápida: Capacidade de agir imediatamente em situações de risco, reduzindo danos potenciais.
- Dissuasão de crimes: A vigilância armada atua como um forte elemento dissuasivo contra ações delituosas.

**Contras:**

- Custo elevado: Os serviços de vigilância armada costumam ter um custo maior em comparação com outras opções.
- Percepção de medo: A presença de armamento pode gerar desconforto em alguns funcionários e visitantes.
- Responsabilidade legal: A atuação de vigilantes armados pode implicar em maiores responsabilidades e riscos legais.

- b) Empresas de Vigilância Desarmada:** oferecem vigilância sem armamento, focando principalmente em monitoramento, controle de acesso e prevenção de perdas através da observação e intervenção. Foram levados em conta, a qualidade do treinamento fornecido aos vigilantes, a eficácia na capacidade de resposta a incidentes e os custos envolvidos. Embora essa abordagem possa ser suficiente em ambientes de baixo risco, sua limitação em situações de emergência representa um fator crítico, podendo comprometer a segurança necessária nas dependências da unidade.

**Prós:**

- Custo mais acessível: Geralmente, os serviços de vigilância desarmada apresentam custos menores.
- Ambiente menos intimidador: A ausência de armamento pode criar um ambiente mais acolhedor para funcionários e visitantes.
- Foco em prevenção: Boa para ambientes onde a prevenção e a observação são suficientes para garantir a segurança.

**Contras:**

- Limitação em situações críticas: Não têm a capacidade de resposta a ameaças severas, podendo ser ineficazes em emergências.
- Menos proteção ao patrimônio: A segurança pode ser comprometida em ambientes de maior risco.
- Dependência de ações corretivas: A eficácia depende de uma boa atuação preventiva, que pode não ser sempre garantida.

- c) Parceria com Forças de Segurança Locais:** a colaboração com forças policiais locais ou empresas de segurança comunitária é uma estratégia que visa garantir proteção por meio de acordos de cooperação, possibilitando intervenções rápidas em situações de emergência. Na análise, considerou-se a capacidade de resposta dessas forças, o tempo de intervenção em casos de emergência e os custos associados a essa parceria. Embora essa abordagem possa complementar as ações de segurança, a dependência de recursos externos pode não garantir a presença contínua necessária, tornando-a uma opção menos eficaz em comparação com a vigilância armada.

**Prós:**

- Custo-benefício: Pode ser uma opção mais econômica, dependendo do acordo estabelecido.
- Integração com a comunidade: Promove colaboração entre a administração pública e as forças de segurança locais, fortalecendo a segurança comunitária.

**Contras:**

- Dependência de recursos externos: A eficácia depende da disponibilidade e prontidão das forças de segurança, o que pode variar.
- Falta de presença contínua: Não garante vigilância constante, o que pode ser um fator crítico em situações de risco.
- Possíveis atrasos na resposta: Em situações de alta demanda, a resposta pode não ser tão rápida quanto a desejada.

Também foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência da que melhor atendessem às necessidades da Administração. Para a contratação de serviços de vigilância, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

É comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços de vigilância em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

**Solução Proposta: *(RILC Art. 21 – IV)***

Considerando que a CODEVASF não possui disponibilidade de pessoal e equipamentos necessários para a execução direta dos serviços de vigilância armada, entendemos ser a contratação de terceiros, o caminho adequado à consecução dos objetivos.

Uma vez que a contratação pretendida não se enquadra nas condições de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei, para a presente licitação, considerando os quantitativos, seus valores unitários e o valor global e também a partir das características da contratação pretendida, a solução disponível no mercado e a mais adequada é a contratação da prestação do **serviço de vigilância armada**, através de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo obedecer aos preceitos estabelecidos pela Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Quanto ao modelo da licitação, salvo posicionamento divergente das demais áreas que serão envolvidas futuramente no processo, consideramos o modelo eletrônico nos moldes da Lei 13.303/2016, com modo de disputa aberta, critério de julgamento pelo menor preço global (composta por um único grupo contendo dois itens) e orçamento de referência público ser o mais adequado.

### Justificativa para a adoção da modalidade licitatória denominada Pregão

A Modalidade Licitatória denominada pregão surgiu, em sede legal, com o advento da lei 10.520/2002. Seu objetivo foi o aperfeiçoamento do regime de licitações, levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participação, por meio da desburocratização dos procedimentos para a habilitação e das etapas do certame, sendo uma modalidade mais célere, que visa a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Dessa forma, pode-se falar em uma dualidade de benefícios trazidos pelo pregão: maior agilidade nas contratações públicas e redução de gastos.

Nesse sentido, o pregão é a modalidade licitatória definida para aquisição de bens e serviços **comuns**, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório. Com efeito, de acordo com a lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que podem ser designados no edital, com expressão usual de mercado. Esse posicionamento pode ser ratificado nas normas seguintes:

*Lei 14.133/2021, art. 6º, inc. XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

*Lei 14.133/2021, art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Posto isso, percebe-se que é imprescindível definir o serviço da presente contratação como comum, a fim de justificar a utilização da modalidade licitatória denominada pregão e, neste sentido, devidamente adotada com ampla fundamentação/determinação legal.

### Quantificação das necessidades: **(RILC – Art. 21 – V)**

A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal 14.133/2021. A descrição e o respectivo quantitativo a ser contratado estão apresentados no quadro abaixo:

Grupo	Item	Catserv	Descrição	Qtde (Posto)
Único	I	24015	Posto de vigilância, armado, diurno, jornada 12 x 36h, com 2 vigilantes.	1
	II	24015	Posto de vigilância, armado, noturno, jornada 12 x 36h, com 2 vigilantes.	1
<b>Total de Postos</b>				<b>2</b>

### Justificativa de quantitativo:

Utilizando as prerrogativas constantes do Anexo VII-A, subitem 6.2. d, da IN Seges/MPDG N° 5/2017, com vista ao atendimento da necessidade da contratação, e de acordo com a necessidade descrita na formalização da demanda, as quantidades a serem contratadas foram estipuladas por meio da

análise da complexidade do local, área, horário da prestação dos serviços na 1ª/CIM, e também pela periodicidade (jan-dez). Para a contratação pretendida, foram utilizadas as informações das contratações anteriores (Contrato 1.05.08.0036/2008, Contrato 1.044.00/2015, Contrato 1.009.00/2017 e Contrato 1.041.00/2021).

Desta maneira, acredita-se que a forma de contratação, utilizando-se postos de serviço, seja a mais adequada para as instalações da 1ª/CIM. Nesta localidade verificou-se que os serviços de vigilância possuem natureza continuada e que os 2 (dois) postos de trabalho, sendo um diurno e o outro noturno, são de extrema importância, uma vez que a 1ª/CIM necessita de vigilância integral e não possui em seu quadro de pessoal, empregados para realização destes serviços.

**Valor estimado para a Contratação: (RILC – Art. 21 – VI)**

Os valores referenciais estimados, unitários e total, foram obtidos através da planilha de custos (Anexo II do Termo de Referência) elaborada com base na CCT 2026 da categoria para cálculo estimado máximo da mão-de-obra dos postos de serviço, sendo que a metodologia dos cálculos teve por base a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Estes valores foram aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, e obtidos mediante consulta aos últimos pregões registrados no Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, contratações similares feitas pela Administração Pública e a orçamentos de empresas do setor.

O valor total máximo proposto para essa contratação é de **R\$ 450.762,24 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, a preços de março/2026, conforme Planilha de Custos (Anexo II do Termo de Referência).

PLANILHA VALOR GLOBAL DA PROPOSTA  
Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	VIGILÂNCIA DIURNO	8.676,67	2	17.353,34	1	17.353,34
II	VIGILÂNCIA NOTURNO	10.105,09	2	20.210,18	1	20.210,18
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)</b>						<b>37.563,52</b>

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
Descrição	Valor (R\$)	
A	Valor mensal do serviço	37.563,52
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X Nº meses do contrato).	450.762,24

Utilizou-se como método para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, com o cálculo incidindo sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Serão considerados, também, valores obtidos em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

**Possibilidade de parcelamento da Solução: (RILC – Art. 21 – VII)**

Os serviços objeto do presente estudo são de natureza continuada, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas da 1ª/CIM, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional. Além disso, os serviços devem ser prestados com utilização de mão de obra especializada e com dedicação exclusiva.

Considerando a característica de forma continuada dos serviços de vigilância pleiteados para as dependências da 1ª/CIM, o parcelamento dos serviços não se aplica. Considerando ainda, a origem dos recursos que irão custear os serviços, o parcelamento da solução poderia incorrer em custos adicionais e perda de economia de escala.

Levando em consideração os aspectos técnicos e de economicidade **o objeto foi alocado em um único grupo, dividido em dois itens**. No entanto, apenas para fins de estimativa de preços, pois o item 2 é destinado a vigilância noturna, onde incide adicional noturno. Sendo assim, é justificada a criação deste grupo, com os itens distintos e **destinados a contratação de um único fornecedor** para prestar os serviços de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências da 1ª CIM.

A contratação dos serviços em um único grupo, composto por dois itens se justifica pelo fato de que cada um dos postos de serviço realizará suas atividades em períodos distintos, sendo um diurno e o outro noturno, porém, no mesmo local de trabalho. Para a CODEVASF a possibilidade de contratar o serviço de uma única empresa para os dois postos torna-se interessante diante de uma logística mais facilitada, bem como confere a CODEVASF a possibilidade de maior controle e fiscalização dos serviços prestados, além de proporcionar uma maior economia de escala na contratação, resultando assim num conjunto de fatores que direcionam economicidade para a administração pública. Por conseguinte, entende-se que a fragmentação do objeto em múltiplos contratos resultaria em:

- a) custos adicionais com a gestão e fiscalização;
- b) riscos elevados de descoordenação entre diferentes contratos;
- c) impactos negativos na eficiência do processo licitatório, como por exemplo eventual desinteresse dos licitantes, em decorrência do baixo número de postos;
- d) inobservância da economia de escala.

**Contratações correlatas: (RILC – Art. 21 – VIII)**

Não se aplica. A contratação pretendida não é correlata ou interdependente a nenhuma outra contratação realizada pela CODEVASF.

**Alinhamento com o Planejamento: (RILC – Art. 21 – IX)**

A contratação viabiliza as ações desenvolvidas pela CODEVASF, uma vez que busca promover a perfeita realização dos objetivos da missão institucional, que é o de desenvolver as bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável, contribuindo para a redução das desigualdades regionais. A empresa tem como visão de futuro ser reconhecida pelos governos e pela sociedade, como referência na implementação de políticas públicas para o desenvolvimento regional sustentável de bacias hidrográficas, além dos fatores que influenciam diretamente no cumprimento das metas estabelecidas, também se faz necessário delinear os fatores que atuam de forma indireta. Com isso, a presente contratação, mesmo atuando indiretamente no alcance da meta, é de fundamental importância para o

auxílio da atividade fim desta unidade, já que proporcionará o devido suporte às atividades administrativas com a prestação de serviços terceirizados.

A Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF, por meio dos Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura, com base em estudos de ictiologia e biologia pesqueira realizados desde 1978 e considerando as baixas produtividades de pescado registradas no reservatório de Três Marias e outros reservatórios do estado, vem realizando peixamentos anuais com milhares de alevinos de espécies nativas, como forma de minimizar os impactos ambientais causados à ictiofauna e suas consequências socioeconômicas altamente negativas, de forma a beneficiar pescadores profissionais e a população ribeirinha da região.

Nesse contexto, considerando que na concepção de espaços institucionais em que o desempenho produtivo das atividades depende de um ambiente físico-espacial com qualidades adequadas às necessidades organizacionais em questão, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, diurna e noturna, para as dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIM, localizado no município de Três Marias/MG, possibilitará a continuidade das atividades de produção e pesquisa, contribuindo com as ações de recomposição da ictiofauna e manutenção dos estoques pesqueiros dos ambientes aquáticos, fomentando assim o desenvolvimento de projetos de revitalização nas bacias hidrográficas pertencentes à área de atuação da CODEVASF, efetivando sua missão, por se tratar de ações que se coadunam com o desenvolvimento integrado e sustentável e corrobora para a redução das desigualdades regionais.

As demandas da presente licitação estão alinhadas com o Planejamento Estratégico Institucional, focado principalmente no que tange à contribuir para a promoção da Inclusão Produtiva Sustentável e Revitalização das bacias hidrográficas. A partir do atendimento da demanda em questão, a Companhia estará contribuindo para o desenvolvimento das mesoregiões abrangidas por sua área de atuação que apresentem IDH baixo ou muito baixo, objetivando o desenvolvimento ordenado dos municípios nos quais a CODEVASF atua de forma direta.

Destaca-se que a execução dos serviços de vigilância são de extrema importância para fortalecer a infraestrutura necessária para a operacionalização da 1ª/CIM e que a contratação pretendida está alinhada adequadamente com os objetivos do Planejamento Estratégico Institucional da CODEVASF, associados ao desenvolvimento institucional e a gestão estratégica, mais especificamente, ao **Objetivo Estratégico 5: Buscar a Excelência na Gestão de Recursos Administrativos**, que visa garantir a continuidade das operações prediais da instituição, com o mínimo de impacto aos usuários. Ela encontra alinhamento também no **Plano Diretor de Logística Sustentável**, buscando a otimização dos processos de contratação e logística, visando a redução de custos e a maximização dos resultados, por meio de adoção de práticas de gestão, que garantam a eficiência operacional.

### **Resultados Pretendidos: (RILC – Art. 21 – X)**

Os serviços de vigilância são imprescindíveis para garantir a proteção, manutenção e operacionalização do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIM, promovendo a vigilância patrimonial, controle de acesso de pessoas e veículos, a preservação do patrimônio público presente na unidade, evitando a depredação, violação, furto ou outras ações que causem danos e prejuízos e também para garantir a incolumidade física dos funcionários e demais frequentadores da unidade.

A execução de serviços materiais, instrumentais e acessórios por meio da contratação de empresa especializada permitirá a 1ª/CIM, atuar dinamicamente, na medida em que possibilitará que os seus

servidores concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, sem terem que se ocupar com elementos outros de cunho operacional e auxiliar, nem tampouco com a realização de tarefas secundárias, ou, ainda, de deter-se na busca de informações sobre assuntos periféricos àqueles que lhes são essenciais para a condução da atividade fim da entidade.

Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

O resultado pretendido é aquele definido para cada tipo de serviço quando da descrição da necessidade da contratação. No entanto, esperam-se inúmeros benefícios com a contratação, sendo eles: Por se tratar de empresa especializada acredita-se que haja melhor aproveitamento de materiais, insumos, recursos humanos, garantindo uma melhor conservação/manutenção das estruturas e equipamentos, evitando a depredação precoce dos mesmos, gerando menos desperdícios e tornando os processos mais eficientes. O serviço de vigilância faz-se necessário para provimento de um ambiente de trabalho seguro, propiciando melhor qualidade de vida dos empregados, o que resultará numa maior tranquilidade e eficácia para realização de suas atividades. A contratação garantirá ainda a proteção dos plantéis e matrizes dos peixes nativos presentes na 1ª/CIM e, por conseguinte, a produtividade de alevinos de peixes nativos, os quais serão utilizados nos programas de recomposição da ictiofauna (peixamentos) e nos programas de APL, garantindo um incremento dos recursos pesqueiros e, conseqüentemente maior oferta de pescado para pescadores artesanais, pequenos produtores e suas famílias, garantindo assim que a CODEVASF atinja sua missão de promover o desenvolvimento econômico e social na sua área de atuação. Além disso, deve-se observar que as atividades de Revitalização das bacias hidrográficas, são essenciais para conservação e manutenção da biodiversidade de peixes nativos da bacia do Rio São Francisco, benefícios estes, que não podem ser mensurados.

**Providências Prévias: (RILC – Art. 21 – XI)**

Rescisão do contrato atual 1.041.00/2020.

Para a contratação pretendida, o processo deverá ter a aprovação do Superintendente da 1ª/SR, do setor de licitações, do setor jurídico e posteriormente, deverá ser aprovado pelo Comitê de Gestão Executiva, para viabilizar a publicação do certame licitatório pretendido.

**Impactos ambientais e medidas de tratamento: (RILC – Art. 21 – XII)**

Dada a natureza dos serviços a serem contratados, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, que a licitante atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Termo de Referência/Edital e na Instrução Normativa N° 1 de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabeleceu critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação do disposto no subitem anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

#### **Viabilidade e razoabilidade da contratação: (RILC – Art. 21 – XIII)**

Conforme análise apresentada, pela equipe técnica da CODEVASF, a contratação dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, para as dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIM possui viabilidade técnica, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, além de ser necessária e imprescindível para a operacionalização do Centro, bem como o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

O orçamento para a contratação será disponibilizado através dos Programas de Trabalhos n.ºs 20.608.2317.2819.0001 - Funcionamento de Estações e Centros de Recursos Pesqueiros e Aquicultura - Nacional; 15.244.2317.00SX.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais; 15.244.2317.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional; e 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional; Categorias Econômicas 3 e 4, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional.

O valor máximo estimado para a contratação dos serviços foi obtido com base na CCT 2026 da categoria para cálculo estimado máximo da mão-de-obra dos postos de serviço, sendo que a metodologia dos cálculos teve por base a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017. Estes valores foram aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, e obtidos mediante consulta aos últimos pregões registrados no Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, contratações similares feitas pela Administração Pública e a orçamentos de empresas do setor, com a finalidade de verificar se os valores estimados estariam compatíveis com os valores praticados no mercado.

Dessa forma, consideramos que os preços máximos sugeridos para essa contratação atendem ao disposto na Instrução Normativa N.º 3, de 20 de abril de 2017 e correspondem aos preços que vem sendo praticados no mercado.

Mesmo considerando que o objeto do presente estudo se refere a serviços com disponibilidade de mercado, além da ampla utilização e impossibilidade de inovação ou alteração da padronização da especificação, será elaborada a MATRIZ DE RISCO neste processo, com vista a prevenir, minimizar ou eliminar os possíveis riscos que possam ser envolvidos no processo de contratação.

#### **Classificação da necessidade de sigilo: (RILC – Art. 21 – XIV)**

Não há necessidade, nos termos da Lei N.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, da manutenção de sigilo sobre esse Estudo Técnico Preliminar.

#### **Síntese da Solução:**

Após a realização de todos os estudos e análises citados neste documento, diante da necessidade de contratação dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, para as instalações da 1ª/CIM, demonstrou-se que a elaboração de uma licitação eletrônica nos moldes da Lei 13.303/2016, com modo de disputa aberto, critério de julgamento pelo menor preço e o orçamento de referência público, para

uma contratação no regime de empreitada por preço global, no valor máximo de **R\$ 450.762,24 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta dois reais e vinte e quatro centavos)**, em grupo único, seria a opção mais viável técnica e economicamente falando para atender esta demanda.

A contratação, através do modelo citado, em relação ao que se avaliou, mostra-se viável.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

Portaria Nº 21.262, de 23 de setembro de 2020 - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Anexo VI-B da IN/SEGES/MPDG Nº 05, de 2017.

**Equipe de Planejamento da Contratação:**

**RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:**

**Documento assinado eletronicamente**

**Nilson Gonçalves da Fonseca**

Analista em Desenvolvimento Regional – 1ª/CIM

**Documento assinado eletronicamente**

**Lucas Mendes Paulista Ozório Paixão**

Analista em Desenvolvimento Regional – 1ª/GRR

**Documento assinado eletronicamente**

**Roberta Fernandes Lima**

Analista em Desenvolvimento Regional – 1ª/SL

**DE ACORDO:**

**Documento assinado eletronicamente**

**Ronaldo João Falcão Zooca**

Gerente Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental – 1ª/GRR

**Documento assinado eletronicamente**

**Rodolfo Martos Rodrigues**

Gerente Regional de Administração - 1ª/GRA



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

**APROVO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

Documento assinado eletronicamente

**Antônio Romeu Pereira Souto Filho**

Superintendente Regional

CODEVASF-1ª/SR



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG  
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO II  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
(Gravado em arquivo separado PDF e Excel)

**PLANILHA VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**  
**Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	VIGILÂNCIA DIURNO	8.676,67	2	17.353,34	1	17.353,34
II	VIGILÂNCIA NOTURNO	10.105,09	2	20.210,18	1	20.210,18
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)</b>						<b>37.563,52</b>

**Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>Valor Global da Proposta</b>		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	37.563,52
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X Nº meses do contrato).	450.762,24

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**CENTRO INTERGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DE TRÊS MARIAS - 1ª/CIM**

Nº do Processo	59510.000586/2026-42-e
Licitação Nº	

Dia / / às \_\_:\_\_ horas.

**Discriminação Dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Três Marias - MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços de vigilância	Posto	1

**ANEXO III-A - Mão-de-obra**

**MÓDULO DE MÃO -DE-OBRA, VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Dados Complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo de Serviço	<b>Serviços de vigilância</b>
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	<b>2.524,90</b>
3	Categoria profissional	<b>vigilante 12x36 diurno armado</b>
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	<b>01/01/2026</b>

**Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	Incidência		2.524,90
B	Adicional de periculosidade (art. 189 a 192 da CLT)	Sim	30%	757,47
C	Adicional de insalubridade (art. 189 a 192 da CLT).	Não	10%	-
D	Adicional noturno	Não	40%	-
E	Hora noturna adicional	Não		
F	Adicional de hora extra	Não	50%	-
G	Outros			
	<b>Total da remuneração</b>			<b>3.282,37</b>

**Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R\$)
A	Transporte	30	5,00	76,35
B	Auxílio alimentação e ticket Refeição	15	31,29	428,33
C	Assistência médica e familiar	1	156,95	156,95
D	Assistência odontológica	1	21,17	21,17
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	1	20,00	20,00
F	Prog. Combate vigilância clandestina	1	4,00	4,00
G	Cesta básica	1	210,57	210,57
H	Adicional de intrajornada	Sim	60%	358,08
	<b>Total de benefícios mensais e diários</b>			<b>1.275,45</b>

**Nota:** o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Mensal</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	R\$ 75,27	75,27
B	Materiais e Equipamentos (planilha em anexo)	R\$ 34,96	34,96
C	Outros (especificar)	-	-
D		-	-
	<b>Total de insumos diversos</b>		<b>110,23</b>

**Nota:** Valores mensais por empregado.

**Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS****Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS:</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	656,47
B	SESI ou SESC	1,50%	49,24
C	SENAI ou SENAC	1,00%	32,82
D	INCRA	0,20%	6,56
E	Salário Educação	2,50%	82,06
F	FGTS	8,00%	262,59
G	Seguro acidente do trabalho: (Vigilância: 3% e Limpeza: 2%)	3,00%	98,47
H	SEBRAE	0,60%	19,69
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>1.207,90</b>

**Nota:** (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota:** (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 - 13º Salário**

<b>4.2</b>	<b>13º Salário</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	8,33%	273,42
	<b>Subtotal</b>	<b>8,33%</b>	<b>273,42</b>
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,07%	100,62
	<b>TOTAL</b>	<b>11,40%</b>	<b>374,04</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	0,03%	0,98
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,36
	<b>TOTAL</b>	<b>0,04%</b>	<b>1,34</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	13,68
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,09
C	Multa do FGTS do sobre aviso prévio indenizado	5,00%	164,12
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	1,31
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,02%	0,66
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	164,12
	<b>TOTAL</b>	<b>10,51%</b>	<b>344,98</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	12,10%	397,17
B	Ausência por doença	0,15%	4,92
C	Licença paternidade:	0,02%	0,66
D	Ausências legais	0,15%	4,92
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	0,98
F	Outros (Ausências treinamento reciclagem, participação CIPA, etc)	0,00%	-
<b>Subtotal</b>		<b>12,45%</b>	<b>408,65</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,58%	150,39
<b>TOTAL</b>		<b>17,03%</b>	<b>559,04</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4.6</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		1.207,90
4.2	13º salário		374,04
4.3	Afastamento maternidade		1,34
4.4	Custo de rescisão		344,98
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		559,04
4.6	Outros (especificar)		-
<b>TOTAL</b>			<b>2.487,30</b>

**Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas:	6,00%	429,32
B	Tributos	<b>6,65%</b>	<b>577,00</b>
	B1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	316,70
	B2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	-
	B3. Tributos Municipais (ISS) Município: <b>TRÊS MARIAS/MG</b>	3,00%	260,30
C	Lucro	6,79%	515,00
<b>TOTAL</b>		<b>19,44%</b>	<b>1.521,32</b>

Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO III - B - Quadro-resumo do Custo por empregado**

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		3282,37
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		1275,45
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		110,23
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		2487,30
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>			<b>7155,35</b>
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		1521,32
<b>Valor total por empregado</b>			<b>8676,67</b>

**ANEXO III - C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>Tipo de serviço (A)</b>	<b>Valor proposto por empregado (B)</b>	<b>Qtde de empregados por posto (C)</b>	<b>Valor proposto por posto (D) = (B X C)</b>	<b>Qtde de postos (E)</b>	<b>Valor total do serviço (F) = (D X E)</b>
ante 12x36 diurno arm	8.676,67	2	17.353,34	1	17.353,34
...			-		-
... Serviço ...			-		-
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II + III+...)</b>					<b>17.353,34</b>

**ANEXO III - D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

	<b>Valor Global da Proposta</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	<b>Descrição</b>	
A	Valor proposto por unidade de medida*	
B	Valor mensal do serviço	<b>17.353,34</b>
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X n° meses do contrato).	<b>208.240,04</b>

Nota (1): Informar o valor a unidade de medida por tipo de serviço.

**ANEXO III-E - Complemento dos Serviços de Vigilância****VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	<b>ESCALA DE TRABALHO</b>	<b>PREÇO MENSAL DO POSTO</b>	<b>N° DE POSTOS</b>	<b>SUBTOTAL (R\$)</b>
I.	vigilante 12x36 diurno armado	17.353,34	1	17.353,34
				-
	<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>17.353,34</b>



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**CENTRO INTERGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DE TRÊS MARIAS - 1ª/CIM**

Nº do Processo	59510.000586/2026-42-e
Licitação Nº	

Dia / / às \_\_: \_\_ horas.

**Discriminação Dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	TRÊS MARIAS/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços de vigilância	Posto	1

**ANEXO III-A - Mão-de-obra**

**MÓDULO DE MÃO -DE-OBRA, VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados Complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	<b>Serviços de vigilância</b>
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	<b>2.524,90</b>
3	Categoria profissional	<b>vigilante 12x36 noturno armado</b>
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	<b>01/01/2026</b>

**Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	Incidência	2.524,90
B	Adicional de periculosidade (art. 189 a 192 da CLT)	Sim	757,47
C	Adicional de insalubridade (art. 189 a 192 da CLT).	Não	-
D	Adicional noturno	Sim	668,41
E	Hora noturna adicional	Não	-
F	Adicional de hora extra	Não	-
G	Outros		
	<b>Total da remuneração</b>		<b>3.950,78</b>

**Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor	Valor (R\$)
A	Transporte	30	5,00	76,35
B	Auxílio alimentação e tiquete Refeição	15	31,29	428,33
C	Assistência médica e familiar	1	156,95	156,95
D	Assistência odontológica	1	21,17	21,17
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	1	20,00	20,00
F	Prog. Combate vigilância clandestina	1	4,00	4,00
G	Cesta básica	1	210,57	210,57
H	Intervalo Intrajornada	Sim	60%	<b>358,08</b>
	<b>Total de benefícios mensais e diários</b>			<b>1.275,45</b>

**Nota:** o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Mensal</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	R\$ 75,27	75,27
B	Materiais e Equipamentos(especificar)	R\$ 38,23	38,23
C	Outros(especificar)	-	-
D			
	<b>Total de insumos diversos</b>		<b>113,50</b>

**Nota:** Valores mensais por empregado.

**Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS:</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	790,16
B	SESI ou SESC	1,50%	59,26
C	SENAI ou SENAC	1,00%	39,51
D	INCRA	0,20%	7,90
E	Salário Educação	2,50%	98,77
F	FGTS	8,00%	316,06
G	Seguro acidente do trabalho: (Vigilância: 3% e Limpeza: 2%)	3,00%	118,52
H	SEBRAE	0,60%	23,70
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>1.453,88</b>

**Nota:** (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota:** (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 - 13º Salário**

<b>4.2</b>	<b>13º Salário</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	8,33%	329,10
	<b>Subtotal</b>	<b>8,33%</b>	<b>329,10</b>
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,07%	121,11
	<b>TOTAL</b>	<b>11,40%</b>	<b>450,21</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	0,03%	1,19
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,40
	<b>TOTAL</b>	<b>0,04%</b>	<b>1,59</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	16,46
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,32
C	Multa do FGTS do sobre aviso prévio indenizado	5,00%	197,54
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	1,58
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	0,58
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	197,54
	<b>TOTAL</b>	<b>10,50%</b>	<b>415,02</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias	12,10%	478,04
B	Ausência por doença	0,15%	5,93
C	Licença paternidade:	0,02%	0,79
D	Ausências legais	0,15%	5,93
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	1,19
F	Outros (Ausências treinamento reciclagem, participação CIPA, etc)	0,00%	-
<b>Subtotal</b>		<b>12,45%</b>	<b>491,88</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,58%	181,01
<b>TOTAL</b>		<b>17,03%</b>	<b>672,89</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		1.453,88
4.2	13° salário		450,21
4.3	Afastamento maternidade		1,59
4.4	Custo de rescisão		415,02
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		672,89
4.6	Outros (especificar)		-
<b>TOTAL</b>			<b>2.993,59</b>

**Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas:	6,00%	500,00
B	Tributos	<b>6,65%</b>	<b>671,99</b>
	B1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	368,84
	B2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	-
	B3. Tributos Municipais (ISS) Município: <b>Três Marias/MG</b>	3,00%	303,15
C	Lucro	6,79%	599,78
<b>TOTAL</b>		<b>19,44%</b>	<b>1.771,77</b>

Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO III - B - Quadro-resumo do Custo por empregado**

<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		3.950,78
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		1.275,45
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		113,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		2.993,59
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>			<b>8.333,32</b>
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		1.771,77
<b>Valor total por empregado</b>			<b>10.105,09</b>

**ANEXO III - C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>Tipo de serviço (A)</b>	<b>Valor proposto por empregado (B)</b>	<b>Qtde de empregados por posto ( C )</b>	<b>Valor proposto por posto</b>	<b>Qtde de postos (E)</b>	<b>Valor total do serviço (F) = (D X E)</b>
ante 12x36 noturno arr	10.105,09	2	20.210,18	1	20.210,18
...			-		-
... Serviço ...			-		-
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II + III+...)</b>					<b>20.210,18</b>

**ANEXO III - D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

	<b>Valor Global da Proposta</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	<b>Descrição</b>	
A	Valor proposto por unidade de medida*	
B	Valor mensal do serviço	<b>20.210,18</b>
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X n° meses do contrato).	<b>242.522,12</b>

Nota (1): Informar o valor a unidade de medida por tipo de serviço.

**ANEXO III-E - Complemento dos Serviços de Vigilância****VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	<b>ESCALA DE TRABALHO</b>	<b>PREÇO MENSAL DO POSTO</b>	<b>Nº DE POSTOS</b>	<b>SUBTOTAL (R\$)</b>
<b>I.</b>	vigilante 12x36 noturno armado	20.210,18	1	20.210,18
				-
	<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>20.210,18</b>

PLANILHA ORÇAMENTO UNIFORME VIGILANTE							
Descrição	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço médio unitário (R\$)	Quantidade anual	Custo anual por vigilante (R\$)	Custo mensal por vigilante (R\$)
Bonê segurança ou quepe	39,90	48,90	59,97	R\$ 49,59	1	R\$ 49,59	R\$ 4,13
Calça modelo cargo em brim ou oxford, com bolsos	56,00	90,35	93,95	R\$ 80,10	2	R\$ 160,20	R\$ 13,35
Calçado: bota coturno preto cano longo, em lona, solado borracha	85,00	98,90	99,90	R\$ 94,60	1	R\$ 94,60	R\$ 7,88
Camisa com gola tipo gandola, manga curta, oxford ou brim, um bolso na lateral superior e emblema da empresa no lado esquerdo superior	R\$ 64,99	80,50	108,90	R\$ 84,80	2	R\$ 169,59	R\$ 14,13
Capa de colete	R\$ 121,00	R\$ 149,90	R\$ 169,99	R\$ 146,96	1	R\$ 146,96	R\$ 12,25
Cinto para calça, nylon, fivela militar	R\$ 19,30	R\$ 27,80	R\$ 29,90	R\$ 25,67	1	R\$ 25,67	R\$ 2,14
Crachá	R\$ 15,57	R\$ 19,90	R\$ 25,00	R\$ 20,16	1	R\$ 20,16	R\$ 1,68
Jaqueta de frio / Japona	R\$ 140,66	R\$ 152,60	R\$ 175,34	R\$ 156,20	1	R\$ 156,20	R\$ 13,02
Par de meia	R\$ 12,50	R\$ 17,80	R\$ 29,90	R\$ 20,07	4	R\$ 80,27	R\$ 6,69
<b>TOTAL:</b>							<b>R\$ 75,27</b>

PLANILHA ORÇAMENTO EQUIPAMENTOS E EPI'S (Diurno)									
DESCRIÇÃO	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço médio unitário (R\$)	Quantidade anual	Valor Mensal	Nº Vigilantes	Duração (anos)	Valor por vigilante
Apito + fiel	R\$ 9,59	R\$ 12,99	R\$ 21,90	R\$ 14,83	4	R\$ 4,94	4	1	R\$ 1,24
Capa de chuva	R\$ 16,51	R\$ 19,80	R\$ 20,90	R\$ 19,07	4	R\$ 6,36	4	1	R\$ 1,59
Cinto com coldre e baleiro	R\$ 59,00	R\$ 59,75	R\$ 78,00	R\$ 65,58	1	R\$ 5,47	4	1	R\$ 1,37
Colete a prova de balas	R\$ 1.072,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.732,00	R\$ 1.361,33	1	R\$ 113,44	4	5	R\$ 5,67
Livro de ocorrências	R\$ 16,90	R\$ 26,90	R\$ 29,90	R\$ 24,57	1	R\$ 2,05	4	1	R\$ 0,51
Munição calibre 38 (seis por posto)	R\$ 11,31	R\$ 12,00	R\$ 17,17	R\$ 13,49	12	R\$ 13,49	4	1	R\$ 3,37
Revólver calibre 38	R\$ 4.970,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.300,00	R\$ 5.090,00	1	R\$ 424,17	4	5	R\$ 21,21
<b>VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS POR EMPREGADO:</b>									<b>R\$ 34,96</b>

PLANILHA ORÇAMENTO EQUIPAMENTOS E EPI'S - (Noturno)									
DESCRIÇÃO	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço médio unitário (R\$)	Quantidade anual	Valor Mensal	Nº Vigilantes	Duração (anos)	Valor por vigilante
Apito + fiel	R\$ 9,59	R\$ 12,99	R\$ 21,90	R\$ 14,83	4	R\$ 4,94	4	1	R\$ 1,24
Capa de chuva	R\$ 16,51	R\$ 19,80	R\$ 20,90	R\$ 19,07	4	R\$ 6,36	4	1	R\$ 1,59
Cinto com coldre e baleiro	R\$ 59,00	R\$ 59,75	R\$ 78,00	R\$ 65,58	1	R\$ 5,47	4	1	R\$ 1,37
Colete a prova de balas	R\$ 1.072,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.732,00	R\$ 1.361,33	1	R\$ 113,44	4	5	R\$ 5,67
Lanterna tipo holofote recarregável	R\$ 55,00	R\$ 70,90	R\$ 110,08	R\$ 78,66	1	R\$ 6,56	2	1	R\$ 3,28
Livro de ocorrências	R\$ 16,90	R\$ 26,90	R\$ 29,90	R\$ 24,57	1	R\$ 2,05	4	1	R\$ 0,51
Munição calibre 38 (seis por posto)	R\$ 11,31	R\$ 12,00	R\$ 17,17	R\$ 13,49	12	R\$ 13,49	4	1	R\$ 3,37
Revólver calibre 38	R\$ 4.970,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.300,00	R\$ 5.090,00	1	R\$ 424,17	4	5	R\$ 21,21
<b>VALOR TOTAL MENSAL DOS EQUIPAMENTOS POR EMPREGADO:</b>									<b>R\$ 38,23</b>



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG  
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

**ANEXO III  
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

## **ANEXO III**

### **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1.** O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e a CODEVASF, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **2. OBJETIVOS A ATINGIR**

**2.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da fiscalização do contrato, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

#### **3. FORMA DE AVALIAÇÃO**

**3.1.** Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**3.2.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

**3.3.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

#### **4. SANÇÕES**

**4.1.** Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a CODEVASF poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**4.2.** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**4.3.** O IMR deve ser considerado e entendido pela contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à CODEVASF. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

**4.4.** O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao fiscal do contrato avaliar, mensalmente, a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos, deverão ser adotadas regras e metodologias de medição de resultado, descritas nos indicadores abaixo.

**4.5.** Para efeito do recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrado em encaminhamento ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela CODEVASF poderá resultar em penalidades, conforme prevê o processo de aferição, caso a contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

**4.6.** A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

**4.7.** Para efeito de cálculo de glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da medição mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela fiscalização da CODEVASF.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO**

**5.1.** A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou

“Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

5.2. Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
CONFORME ANEXO V-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG		
PROCESSO _____ / ____ - __ -e		
INDICADORES		
1	UNIFORMES	
2	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
3	FUNIONÁRIOS	
4	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
INDICADOR Nº 1: UNIFORMES		
<b>Finalidade</b>	Garantir a devida uniformização dos funcionários da Contratada.	
<b>Meta a Cumprir</b>	100% dos funcionários adequadamente uniformizados.	
<b>Instrumento de Medição</b>	Conferência local.	
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
<b>Periodicidade</b>	Diária.	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
<b>Início da Vigência</b>	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviços.	
<b>Ocorrências / Pontuação</b>	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.	0,2 ponto por dia
	Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada.	0,2 ponto por dia
	Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa.	0,2 ponto por dia
<b>Faixas de ajustes no pagamento</b>	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	

<b>Observações</b>	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 02 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
<b>Finalidade</b>	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.	
<b>Meta a Cumprir</b>	100% dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.	
<b>Instrumento de Medição</b>	Conferência local.	
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Visual pelo fiscal do contrato.	
<b>Periodicidade</b>	Diária.	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
<b>Início da Vigência</b>	Conforme contrato.	
<b>Ocorrências / Pontuação</b>	Atraso no fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme condições previstas em Edital, necessários à execução dos serviços, no início da execução do contrato.	0,2 ponto por dia
	Atraso no fornecimento mensal, trimestral e anual dos materiais necessários à execução dos serviços a serem contratados, conforme condições previstas em Edital.	0,2 ponto por dia
	Atraso na substituição dos equipamentos que tenham sido danificados durante seu uso.	0,2 pontos por dia
	Entrega de material em quantidade inferior ao estipulado no Termo de Referência.	0,2 ponto por dia
	Não substituição de materiais em desconformidade com a qualidade especificada no Termo de Referência	0,2 ponto por dia
<b>Faixas de ajustes no pagamento</b>	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	

<b>Observações</b>	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 03 - FUNCIONÁRIOS		
<b>Finalidade</b>	Garantir a quantidade de empregados necessários(as) à plena execução da prestação dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.	
<b>Meta a Cumprir</b>	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.	
<b>Instrumento de Medição</b>	Conferência Local.	
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
<b>Periodicidade</b>	Diária.	
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
<b>Início da Vigência</b>	Conforme contrato.	
<b>Ocorrências / Pontuação</b>	Deixar o posto de trabalho, sem a devida justificativa.	0,5 por ocorrência
	Recusar-se a executar os serviços compatíveis com o posto de trabalho, sem motivo justificado.	0,5 por ocorrência,
	Destruir ou danificar documentos e/ou equipamentos pertencentes à CODEVASF por culpa ou dolo do funcionário da Contratada.	0,5 por ocorrência
	Adotar conduta incompatível com as atribuições do posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças.	1,0 ponto por ocorrência
	Não respeitar os horários dos intervalos para repouso e alimentação, fixados pela administração.	0,5 por ocorrência, por colaborador
<b>Faixas de ajustes no Pagamento</b>	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	

<b>Observações</b>	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 04 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
<b>Finalidade</b>	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.	
<b>Meta a Cumprir</b>	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.	
<b>Instrumento de Medição</b>	Conferência local.	
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
<b>Periodicidade</b>	Diária.	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
<b>Início da Vigência</b>	Conforme contrato.	
<b>Ocorrências / Pontuação</b>	Deixar de apresentar ou substituir preposto no prazo estabelecido em edital.	0,5 ponto por dia
	Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.	0,5 ponto por dia
	Deixar de realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a escala e periodicidade estabelecida pela Administração.	0,5 ponto por dia
	Resultado ineficiente do serviço.	0,2 ponto por dia
	Utilização inadequada dos equipamentos/materiais.	0,2 ponto por dia
	Manter funcionário sem as competências previstas, para a execução dos serviços.	0,5 ponto por colaborador, por dia
	Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições no prazo previsto.	0,5 ponto por colaborador, por dia
<b>Faixas de ajustes no pagamento</b>	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	

<b>Observações</b>	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

## 6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O Fiscal do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

<b>INDICADOR 2</b>	
<b>Total de ocorrências</b>	
<b>Data da Ocorrência</b>	<b>Descrição</b>
<b>INDICADOR 3</b>	
<b>Total de ocorrências</b>	
<b>Data da Ocorrência</b>	<b>Descrição</b>
<b>INDICADOR 4</b>	
<b>Total de ocorrências</b>	
<b>Data da Ocorrência</b>	<b>Descrição</b>
<b>NOTA FINAL</b>	
<b>PERÍODO DE AFERIÇÃO</b>	
<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>	
<b>Observações:</b>	

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a CODEVASF - 1ª/CIM e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**7.2.** O espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.

**7.3.** A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Três Marias/MG,            de            de 2026,

---

CODEVASF

---

CONTRATADA



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG  
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO IV A  
**TERMO DE VISTORIA**



Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 59510.000586 / 2026-42

1ª/GRR

**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

**PROCESSO Nº:** \_\_\_\_\_  
**Tipo de Licitação:** EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL  
**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026  
**Horário:** \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas (horário de Brasília)  
**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**TERMO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico - Edital nº \_\_\_\_\_, da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, que o Sr. \_\_\_\_\_, Responsável Técnico ou Preposto da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, localizada no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, **visitou**, nesta data, as dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, onde tomou conhecimento de todas as áreas abrangidas na execução dos serviços e esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

Três Marias, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo – Representante da 1ª CIT

Visto:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
**Representante Empresa**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG  
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

**ANEXO IV B**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES DA**  
**CONTRATAÇÃO**

## **ANEXO IV B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_  
Tipo de Licitação: **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2026  
Horário: \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_ horas (horário de Brasília)  
Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### **D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro que a empresa (nome empresarial da licitante) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com sede em (endereço completo) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do  
disposto no Edital, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do  
referido Pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das  
condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que  
não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a  
contratante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do declarante:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
**Nº CPF do declarante**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG  
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO V  
**MAPA DE RISCOS**

**FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO/GERENCIAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

Documento desenvolvido com base na Metodologia de Gerenciamento de Riscos e Controles da Codevasf, aprovada por meio da Resolução nº 192, de 7 de fevereiro de 2024 e Deliberação nº 09, de 26 de fevereiro de 2024.

**1. DADOS GERAIS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

<b>PROCESSO ELETRÔNICO:</b>	59510.000586/2026-42	?
<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, para as dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias - 1ª/CIM.	?
<b>TIPO DA CONTRATAÇÃO OU MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b>	3 - Licitações na forma de Pregão Eletrônico: Tradicional ou por SRP e Concorrência, padronizados e com ampla publicidade e disputa efetiva; ou Contratações diretas por dispensas ou inexigibilidades no valor entre R\$ 10.000,00 até R\$ 24.999,99; ou Leilão e Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.	?
<b>PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:</b>	3 - De 7 a 12 meses	?
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO:</b>	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias - 1ª/CIM - Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, S/N. Bairro Satélite - Três Marias/MG. CEP 39.205-000.	?
<b>BENEFICIÁRIOS DIRETOS ESTIMADOS:</b>	1 - Até 100 beneficiados	?
<b>IMPACTO AMBIENTAL DA CONTRATAÇÃO:</b>	1 - Sem impacto ambiental relevante. Não há geração de resíduos, emissão de poluentes ou utilização de recursos naturais significativos.	?
<b>IMPACTO GEOGRÁFICO DA CONTRATAÇÃO:</b>	4 - Diversas comunidades e áreas populacionais, impactando múltiplas regiões do estado.	?
<b>COMPLEXIDADE NA FISCALIZAÇÃO:</b>	1 - Simples, rotineira e padronizada.	?
<b>DEPENDÊNCIA OPERACIONAL NA CONTINUIDADE DO NEGÓCIO OU ATIVIDADES:</b>	2 - Objetos Administrativos e Operacionais Corriqueiros: Contratações voltadas ao funcionamento interno da Codevasf, com baixa complexidade técnica e que podem comprometer diretamente a continuidade das atividades setoriais. Sua ausência, interrupção ou falha podem gerar impacto setorial, podendo ser adiada ou substituída com baixo impacto.	?
<b>UNIDADE SUPRIDORA:</b>	1ª/CIM	?
<b>UNIDADE ORGÂNICA DEMANDANTE:</b>	1ª/CIM	?
<b>LOCAL/DATA:</b>	Três Marias/MG	

**1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

<b>COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE</b>			
<b>Nome:</b>	Nilson Gonçalves da Fonseca	<b>Lotação:</b>	1ª/CIM
<b>ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE</b>			
<b>Nome:</b>	Lucas Mendes Paulista Ozório Paixão	<b>Lotação:</b>	1ª/GRR
<b>Nome:</b>	Roberta Fernandes Lima	<b>Lotação:</b>	1ª/SL
<b>Nome:</b>		<b>Lotação:</b>	
<b>Nome:</b>		<b>Lotação:</b>	
<b>Nome:</b>		<b>Lotação:</b>	

- DICIONÁRIO

- MAPEAMENTO DE RISCOS  
(Mapa de Riscos)

- MATRIZ DE RISCOS

- MAPA DE CALOR

**FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO/GERENCIAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**
**Planilha Documentadora de Riscos de Contratação**  
**Dicionário das Informações**
**Código Geral** [Retorno à planilha](#)

Definição	Código geral de identificação do risco da unidade
Tipo	Critérios/Definições
Sequência numérica	Campo de Fórmula (não editável)

**Etapa da Contratação** [Retorno à planilha](#)

Definição	Etapas da Contratação para Mapeamento dos Riscos de Contratação
Tipo	Critérios/Definições
Formalização da demanda	Campo selecionável mas não editável
Planejamento da Contratação	
Seleção de Fornecedor	
Gestão contratual	

**Fases que compõem as Etapas da contratação** [Retorno à planilha](#)

Etapa	Fase da contratação
1. Formalização da demanda	1.1. Levantamento de Informações 1.2. Estabelecimento de Diretrizes Organizacionais 1.3. Disponibilização de Banco de Projetos e Ações da Codevasf 1.4. Análise Prévia de Conformidade Técnica e Orçamentária
2. Planejamento da Contratação	2.1. Governança das aquisições/contratações 2.2. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar 2.3. Conformidade e Parecer Técnico 2.4. Análise de Riscos da Contratação 2.5. Regularização Fundiária e Ambiental 2.6. Análise e Aprovação de Projetos 2.7. Elaboração do Termo de Referência e Edital 2.8. Cotação, análise a aprovação de preços e planilha orçamentária 2.9. Previsão Orçamentária 2.10. Autorização da Autoridade Competente
3. Seleção de Fornecedor	3.1. Realização do certame licitatório 3.2. Julgamento, Homologação e Autorização da Contratação 3.3. Adesão a Atas de Registro de Preços 3.4. Assinatura de Contrato
4. Gestão contratual	4.1. Designação da Fiscalização 4.2. Emissão da ordem de serviço ou ordem de fornecimento 4.3. Acompanhamento e Fiscalização de Serviços e Fornecimentos 4.4. Pagamentos 4.5. Aplicação de penalidades 4.6. Monitoramento e controle de estoques, recepção e distribuição de bens 4.7. Encerramento físico do contrato ou atestado final da ordem de fornecimento

**IMPORTANTE!**

- Os riscos que irão compor a "Matriz de Risco" são apenas os definidos na Etapa de Contratação (Coluna B do Mapeamento de Riscos) como "Gestão Contratual", tendo em vista que poderão impactar no reequilíbrio econômico-financeiro da contratação.

- É importante que todos os riscos identificados sejam cadastrados na aba "Mapeamento de Riscos", conforme sua Etapa de Contratação, para viabilizar o acompanhamento dos gerenciamento de riscos do contrato em questão, mesmo que na Matriz de Risco sejam destacados, apenas, os riscos referentes à "Gestão Contratual". Os riscos cadastrados nas demais etapas serão tratados/acompanhados pela Codevasf.

- A "Matriz de Risco", já está programada para levar apenas os dados referente à "Gestão Contratual".

**Tipo de Risco** [Retorno à planilha](#)

Definição	Níveis de risco que influenciam diretamente o resultado do contrato ou o risco que ele está sujeito
Tipo	Critérios/Definições
Risco Institucional	São os riscos inerentes às contratações realizadas pela Codevasf ou seja, podem afetar os contratos, caso o risco se materialize.
Risco do Contrato	São riscos relacionados ao tipo de contrato a ser executado e podem afetar à qualquer contrato daquele mesmo tipo (aquisição de bens, obras ou serviços).
Risco Específico	São os riscos referentes àquele contrato específico que está sendo trabalhado, visto que cada contrato tem a sua especificidade.

**Macrofatores de risco** [Retorno à planilha](#)

Definição	Origem/fonte que precede uma causa ou fator de risco e gera possível incerteza, podendo ser pessoas, processos, infraestrutura, tecnologia e sistemas e fatores externos.
Tipo	Critérios/Definições
Externos	Eventos ambientais, climáticos, econômicos, políticos, sazonais, sociais.
Infraestrutura	Inadequada, inacessível, ineficiente, precária, insuficiente
Pessoas	Baixa capacitação e motivação ao trabalho; perfil negligente; desvios de conduta e equipes mal dimensionadas.
Processos	Ineficiente, mal estruturado, redundante, imaturo, sem métricas, desalinhado de propósitos.
Tecnologia/Sistemas	Obsoleto, incompatível, não documentado, sem segurança, de alto custo, desalinhado dos requisitos do negócio.

**Fator de Risco/Causa (Devido a)** [Retorno à planilha](#)

Definição	Fatores internos ou externos que podem originar os eventos de risco na forma de uma vulnerabilidade ou ameaça.
Tipo	Critérios/Definições
Campos livre para edição de texto	Texto livre

**Risco/Incerteza (Poderá ocorrer)** [Retorno à planilha](#)

Definição	Possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade / incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros.
-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO/GERENCIAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

**Planilha Documentadora de Riscos de Contratação  
Dicionário das Informações**

Categoria do Risco		<a href="#">Retorno à planilha</a>
<b>Definição</b>	Classificação dos tipos de riscos definidos pela Codevasf que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público.	
<b>Tipo</b>	<b>Critérios/Definições</b>	
Estratégico	Eventos que afetam de forma direta o cumprimento de metas estabelecidas para as iniciativas desdobradas dos objetivos estratégicos planejados.	
Imagem	Eventos que possam comprometer a imagem institucional da Empresa junto a partes interessadas e a sociedade como um todo, repercutindo na mídia televisada, falada e escrita segundo diferentes graus.	
Integridade	Eventos vinculados ao tema da Integridade e seus desdobramentos.	
Legal	Eventos associados à conformidade em cumprir normas aplicáveis ao arcabouço legal e regulatório aplicável.	
Operacional	Eventos de origem processual na execução de operações.	
Orçamentário/Financeiro	Eventos que envolvam riscos de custo orçamentário e/ou financeiro.	

**FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO/GERENCIAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**
**Planilha Documentadora de Riscos de Contratação**  
**Dicionário das Informações**
**Consequência (Ocasionando) [Retorno à planilha](#)**

Definição	Resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos da Empresa.
Tipo	Critérios/Definições
Campos livre para edição de texto	Texto corrido de acordo com as regras ortográficas brasileiras (letra inicial maiúscula, acentos gráficos, ponto final, etc.).

**Responsável pelo risco [Retorno à planilha](#)**

Definição	Responsável pelo risco dentro da relação contratual
Tipo	Critérios/Definições
Contratante	Órgão ou entidade da administração pública direta e indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária), mediante a celebração de contrato de repasse. (CODEVASF)
Contratada	A parte que executará o serviço (empresa contratada)
Compartilhada	Compartilhar o risco entre a contratante e a contratada

**Probabilidade [Retorno à planilha](#)**

Definição	Possibilidade de ocorrência de um evento.	
Tipo	Peso	Critérios/Definições
Muito Baixa	1	Evento <b>pode</b> ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais
Baixa	2	Evento <b>pode</b> ocorrer em algum momento
Média	3	Evento <b>deve</b> ocorrer em algum momento
Alta	4	Evento <b>provavelmente</b> ocorra <b>na maioria</b> das circunstâncias
Muito Alta	5	Evento <b>esperado</b> que ocorra <b>na maioria</b> das circunstâncias

**Impacto: Avaliar o impacto da materialização do risco identificado conforme a realidade das condições do objeto a ser contratado. [Retorno à planilha](#)**

Manutenção dos Projetos, Processos e/ou Ações (MP)	Regulação e Controle (RC)	Imagem da Codevasf (IMG)	Missão Institucional (MI)	Intervenção de Gestão para Atenuação do Impacto (IG)	Orçamentário/ Financeiro (OF)
Potencial impacto em caso de materialização dos riscos na contratação, considerando a dificuldade de normalização.	Potencial impacto da interferência de Órgãos de Regulação ou de Controle Interno e/ou Externo na contratação da Codevasf ou empresa contratada.	Potencial dano à imagem da empresa e à sua reputação.	Potencial prejuízo à missão institucional da Codevasf	Nível de intervenção da gestão para resolução do problema em caso de materialização do risco.	Impacto orçamentários-financeiro resultante da materialização do risco.
Avaliação - 1 a 5	Avaliação - 1 a 5	Avaliação - 1 a 5	Avaliação - 1 a 5	Avaliação - 1 a 5	Avaliação - 1 a 5

**Manutenção dos Projetos, Processos e/ou Ações (MP) [Retorno à planilha](#)**

Definição	Potencial impacto em caso de materialização dos riscos na contratação, considerando a dificuldade de normalização.	
Tipo	Peso	Critérios/Definições
Insignificante	1	Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades normais ou rotineiras do analista
Pequeno	2	Evento adverso cujas consequências podem ser absorvidas internamente pela equipe
Moderado	3	Evento significativo, mas que necessita ser gerenciado pela tomada de decisão do gestor
Grande	4	Evento crítico, que necessita da intervenção da Alta Gestão, para ser contornado ou resolvido
Muito Grande	5	Evento incontornável com potencial para levar o negócio ou serviço ao colapso

**Regulação e Controle (RC) [Retorno à planilha](#)**

Definição	Potencial impacto da interferência de Órgãos de Regulação ou de Controle Interno e/ou Externo na contratação da Codevasf ou empresa contratada.	
Tipo	Peso	Critérios/Definições
Insignificante	1	Pouco ou nenhum impacto regulatório de controle
Pequeno	2	Determina ações de caráter orientativo
Moderado	3	Determina ações de caráter compensatório
Grande	4	Determina ações de caráter corretivo, incluindo multas e sanções
Muito Grande	5	Determina a suspensão/ interrupção de atividades

**FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO/GERENCIAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**
**Planilha Documentadora de Riscos de Contratação**  
**Dicionário das Informações**
**Imagem da Codevasf (IMG) [Retorno à planilha](#)**

Definição	Potencial dano à imagem da empresa e à sua reputação.	
Tipo	Peso	Critérios/Definições
Insignificante	1	Impacto limitado apenas à ambiência interna
Pequeno	2	Limita-se às partes envolvidas
Moderado	3	Destaque negativo na mídia Estadual ou Distrital
Grande	4	Destaque negativo na mídia Nacional
Muito Grande	5	Destaque negativo na mídia Internacional

**Missão Institucional (MI) [Retorno à planilha](#)**

Definição	Potencial prejuízo à missão institucional da Codevasf.	
Tipo	Peso	Critérios/Definições
Insignificante	1	Pouco ou nenhum impacto nas metas operacionais estabelecidas
Pequeno	2	Prejudica o alcance das metas operacionais estabelecidas
Moderado	3	Prejudica o alcance dos objetivos do Plano Anual de Negócios - PAN
Grande	4	Prejudica o alcance dos Objetivos Estratégicos da Codevasf - PEI
Muito Grande	5	Prejudica o alcance da missão da Codevasf

**Intervenção de Gestão para Atenuação do Impacto (IG) [Retorno à planilha](#)**

Definição	Nível de intervenção da gestão para resolução do problema em caso de materialização do risco.	
Tipo	Peso	Critérios/Definições
Insignificante	1	Pode ser dirimido pelo funcionamento normal das atividades da unidade orgânica
Pequeno	2	Exigiria a intervenção de Gerência Setorial ou chefia
Moderado	3	Exigiria a intervenção do Diretor/Gerente Executivo de Área ou de Superintendente
Grande	4	Exige a intervenção dos órgãos colegiados - Diretoria Executiva (DEX) e/ou Conselho de Administração (Consad).
Muito Grande	5	Exige a intervenção da Assembleia ou de Partes Relacionadas externas à Empresa.

**Orçamentário/ Financeiro (OF) [Retorno à planilha](#)**

Definição	Consequências com impacto de custo orçamentário e/ou financeiro.	
Tipo	Peso	Critérios/Definições
Insignificante	1	Prejuízo orçamentário/financeiro inexistente ou irrisório
Pequeno	2	Prejuízo orçamentário/financeiro pequeno frente ao valor investido na iniciativa
Moderado	3	Prejuízo orçamentário/financeiro moderado frente ao valor investido na iniciativa
Grande	4	Prejuízo orçamentário/financeiro significativo frente ao valor investido na iniciativa
Muito Grande	5	Paralisação de Projeto Estruturante ou Serviço Essencial ou alto prejuízo orçamentário/financeiro

**Classificação do Impacto [Retorno à planilha](#)**

Definição	Classificação da materialização do risco, segundo critérios de avaliação.	
Tipo	Peso	Critérios/Definições
Insignificante	1	A classificação do Impacto é atribuída de forma automática, conforme a nota do Nível de Impacto calculada anteriormente.  <div style="display: flex; align-items: center; gap: 20px;"> <div style="text-align: center;"> <b>Nota Nível de Impacto</b> 3                     </div> <div style="font-size: 2em;">→</div> <div style="text-align: center;"> <b>Classificação do Impacto</b> Moderado                     </div> </div>
Pequeno	2	
Moderado	3	
Grande	4	
Muito grande	5	

**Risco Inerente [Retorno à planilha](#)**

Definição	Risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou o seu impacto.	
Tipo	Peso	Critérios/Definições
Cálculo automático resultante da nota de avaliação da Probabilidade (P) pela avaliação do Impacto (I)	Pontuação (P x I)	O Risco Inerente é calculado por meio da relação da nota de avaliação da Probabilidade (P), considerando a inexistência de controle nessa avaliação - peso de 5, e o Nível de Impacto (I), conforme exemplo abaixo:  <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: flex-end;"> <div style="text-align: center;"> <b>Avaliações</b>                          P = Média (3)                          I = Moderado (3)                     </div> <div style="text-align: center;"> <b>Risco Inerente</b>                          = (P+5)/2*+→                     </div> <div style="text-align: center;"> <b>Resultado (nota)</b>                          = (3+5) / 2 * 3 = 12                     </div> </div>

**FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO/GERENCIAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**
**Planilha Documentadora de Riscos de Contratação**  
**Dicionário das Informações**
**Controles Preventivos Existentes na Codevasf ou na Unidade Orgânica**
[Retorno à planilha](#)

<b>Definição</b>	Controles <b>existentes</b> que atuam a priori e sobre a probabilidade de ocorrência de um evento de risco.
------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Controles Atenuativos Existentes na Codevasf ou na Unidade Orgânica**
[Retorno à planilha](#)

<b>Definição</b>	Controles <b>existentes</b> que atuam a posteriori e sobre o impacto em caso de materialização do evento de risco.
------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Avaliação dos Controles Existentes**
[Retorno à planilha](#)

<b>Definição</b>	Avaliação da eficiência dos Controles existentes, conforme percepção e experiência da Gestão.	
<b>Tipo</b>	<b>Fator de Atuação</b>	<b>Crítérios/Definições</b>
Inexistente	5	Os controles são inexistentes ou sem efetividade para o propósito segundo o qual foram desenhados.
Fraco	4	Os controles não cumprem com seu propósito na forma idealizada ou são empregados segundo critérios individuais sem qualquer padronização de procedimentos.
Mediano	3	Os controles implementados mitigam parcialmente o nível de risco, face a deficiência em seu desenho, escopo de atuação limitado ou emprego de técnicas e ferramentas inadequadas.
Satisfatório	2	Os controles implementados são satisfatórios em mitigar o nível de risco, mas oferecem oportunidades de aperfeiçoamento nas ferramentas empregadas, nos procedimentos adotados ou no envolvimento de atores.
Forte	1	Os controles implementados podem ser considerados bastante eficientes em mitigar o nível de risco, empregando ferramentas e procedimentos corretos e envolvendo os atores requeridos.

**Classificação do Risco Residual**

Esse é o Risco após a análise e identificação dos controles existentes na Codevasf ou na Unidade Orgânica e que ensejará na definição do tipo de tratamento a ser implementado.

<b>Definição</b>	Resultado qualitativo do Nível de Risco Residual, após avaliação dos controles existentes.		
<b>Tipo</b>	<b>Crítérios/Definições</b>		
<b>Risco Extremo</b>	O Risco Residual é classificado de forma automática considerando o resultado obtido (nota) do Nível de Impacto, Probabilidade e Controles existentes, conforme as faixas de avaliação do risco.		
<b>Risco Alto</b>			
<b>Risco Moderado</b>			
<b>Risco Baixo</b>			
	<b>Definições</b> P = Probabilidade I = Impacto C = Controle	<b>Nível de Probabilidade</b> $NP = (P+C)/2$	<b>Risco Residual</b> $R \text{ Residual} = NP * I$

**Apetite ao Risco da Codevasf**

Determina o nível de risco que a Codevasf está disposta a aceitar.

O Apetite ao Risco da Codevasf na Disciplina "Contratações" é moderado, conforme definido na Metodologia de Gerenciamento de Riscos da Codevasf - MGR. Nesse sentido, todos os Riscos Residuais (coluna AG do Mapeamento de Riscos) definidos como "Risco Alto" ou "Risco Extremo", serão obrigatoriamente tratados. No caso dos Riscos Residuais "Risco Moderado" e/ou "Risco Baixo", podem ser aceitos e monitorados ao longo do tempo.

<b>Nível do Risco Residual</b>	<b>Possíveis Respostas ao Risco</b>
<b>Risco Extremo</b>	<b>Evitar:</b> Não iniciar, ou descontinuar as atividades que geram o risco. Ex. Suspender um produto em uma determinada região, não executar um determinado projeto etc. Excepcionalmente podem ser empregados controles para mitigar o risco à faixa de apetite ao risco de forma justificada e quando o custo/benefício assim o permitir. <b>Transferir/Compartilhar/Mitigar:</b> Transferir ou compartilhar todo ou parte do risco, reduzindo a probabilidade e/ou seu impacto ou adotar medidas para reduzir a probabilidade e/ou impacto dos riscos mediante aperfeiçoamento de controles preventivos e de atenuação existentes e/ou adoção de novos controles.
<b>Risco Alto</b>	<b>Transferir/Compartilhar/Mitigar:</b> Transferir ou compartilhar todo ou parte do risco, reduzindo a probabilidade e/ou seu impacto ou adotar medidas para reduzir a probabilidade e/ou impacto dos riscos mediante aperfeiçoamento de controles preventivos e de atenuação existentes e/ou adoção de novos controles.
<b>Risco Moderado</b>	<b>Aceitar:</b> Conviver com o evento de risco mantendo práticas, procedimentos e controles existentes, ou ainda avaliando a possibilidade de retirar controles mantendo o apetite ao risco.
<b>Risco Baixo</b>	<b>Aceitar:</b> Conviver com o evento de risco mantendo práticas, procedimentos e controles existentes, ou ainda avaliando a possibilidade de retirar controles mantendo o apetite ao risco.

**Resposta - Tipo de Tratamento**
[Retorno à planilha](#)

<b>Definição</b>	Tratamento empregado no evento de risco levantado, considerando o "Apetite ao Risco" estabelecido na Metodologia de Gerenciamento de Riscos da Codevasf.
<b>Tipo</b>	<b>Crítérios/Definições</b>
<b>Aceitar</b>	Nada a fazer Os riscos serão aceitos e nada será feito, uma vez que eles estão dentro do apetite ao risco definido
<b>Compartilhar</b>	Compartilhar os riscos com terceiros de forma a minimizar prejuízos
<b>Evitar</b>	Não iniciar ou descontinuar a atividade que gera o evento de risco
<b>Mitigar</b>	Aperfeiçoar controles existentes e/ou implantar novos para mitigar riscos Serão tomadas medidas para aperfeiçoar controles existentes e ainda desenhar e implantar novos para manter o nível de risco dentro do apetite ao risco definido
<b>Transferir</b>	Repassar o risco a terceiros de forma a não sofrer os prejuízos resultantes da materialização do evento de risco

**Tratamento Preventivo**
[Retorno à planilha](#)

<b>Definição</b>	Detalhamento de como será realizado o plano de ação ou ação corretiva elencada.
------------------	---------------------------------------------------------------------------------

**Responsável - Tratamento Preventivo**
[Retorno à planilha](#)

<b>Definição</b>	Responsável pela condução do Plano de Tratamento.
------------------	---------------------------------------------------

**Tratamento Atenuante**
[Retorno à planilha](#)

<b>Definição</b>	Responsável pela condução do Plano de Tratamento.
------------------	---------------------------------------------------

**Responsável - Tratamento atenuante**
[Retorno à planilha](#)

<b>Definição</b>	Responsável pela condução do Plano de Tratamento.
------------------	---------------------------------------------------

**FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO/GERENCIAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**
**Planilha Documentadora de Riscos de Contratação  
Dicionário das Informações**

Investimento (R\$)		<a href="#">Retorno à planilha</a>
<b>Definição</b>	Custo estimado para implementação do plano de ação	

Perda Esperada (R\$)		<a href="#">Retorno à planilha</a>
<b>Definição</b>	Custo estimado no caso de materialização do risco.	

Memória de Cálculo da Perda Esperada		<a href="#">Retorno à planilha</a>
<b>Definição</b>	Custo estimado no caso de materialização do risco.	

Início Previsto		<a href="#">Retorno à planilha</a>
<b>Definição</b>	Data de início prevista para implementação do plano de ação, considerando a aprovação pelo gestor responsável.	

Término Previsto		<a href="#">Retorno à planilha</a>
<b>Definição</b>	Data de término prevista para implementação do plano de ação, considerando a aprovação pelo gestor responsável.	

**Dicionário das Informações - CAPA**

Processo Eletrônico		<a href="#">Retorno à planilha</a>
<b>Definição</b>	Número do processo eletrônico cadastrado no sistema e-Codevasf	
<b>Tipo</b>	<b>Critérios/Definições</b>	
Processo Eletrônico	Número do processo eletrônico cadastrado no sistema e-Codevasf	

Objeto da Contratação		<a href="#">Retorno à planilha</a>
<b>Definição</b>	Objeto da contratação	
<b>Tipo</b>	<b>Critérios/Definições</b>	
Objeto da Contratação	É a definição clara, concisa e precisa do que a Administração Pública pretende adquirir, contratar ou realizar. Abrange compras de bens, locações, ou prestação de serviços (contínuos ou não), sendo fundamental a descrição detalhada do bem ou serviço para garantir a seleção da proposta mais vantajosa.	

Tipo da contratação ou modalidade de Licitação		<a href="#">Retorno à planilha</a>
<b>Definição</b>	Tipo da contratação ou modalidade de Licitação	
<b>Tipo</b>	<b>Modalidade</b>	
1 - Pregões eletrônicos convencionais com valor até R\$ 100.000,00; ou Contratações diretas por dispensas ou inexigibilidades até o valor de R\$ 4.999,99 com amplitude de fornecedores disponíveis no mercado.		
2 - Adesões a Atas de Registro de Preços da Codevasf nas UASGS desta Empresa; ou Contratações diretas por dispensas ou inexigibilidades no valor entre R\$ 5.000,00 até R\$ 9.999,99; ou Credenciamento / Chamamento / Audiência e Consulta Pública.		
3 - Licitações na forma de Pregão Eletrônico: Tradicional ou por SRP e Concorrência, padronizados e com ampla publicidade e disputa efetiva; ou Contratações diretas por dispensas ou inexigibilidades no valor entre R\$ 10.000,00 até R\$ 24.999,99; ou Leilão e Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.		
4 - Licitações na forma de Pregão Eletrônico: Tradicional ou por SRP e Concorrência, não padronizados; ou Pregões presenciais de serviços e bens com alta complexidade de execução ou aquisições/adesões oriundas de atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos/entidades; ou Contratações diretas por dispensas ou inexigibilidade no valor de R\$ 25.000,00 até R\$ 49.999,99.		
5 - Contratações integradas; ou semi-integradas; ou Contratações por técnica e preço, concessões gerais e concessões de direito real de uso; ou Contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade em valores acima de R\$ 50.000,00.		

Prazo Estimado de Execução do Contrato		<a href="#">Retorno à planilha</a>
<b>Definição</b>	Prazo estimado de execução do contrato	
<b>Tipo</b>	<b>Critérios/Definições</b>	
1 - Até 2 meses	Até 2 meses - obras ou atividades muito pontuais ou de pequeno porte, com execução rápida e impacto limitado.	
2 - De 3 a 6 meses	De 3 a 6 meses - obras ou atividades de curta duração, com escopo bem definido e complexidade baixa.	
3 - De 7 a 12 meses	De 7 a 12 meses - obras ou atividades com prazos razoáveis, que permitem controle efetivo e execução dentro do exercício orçamentário.	
4 - De 13 a 24 meses	De 13 a 24 meses - obras ou atividades de médio prazo, com grau intermediário de complexidade e exigência de planejamento e controle regular.	
5 - Acima de 24 meses	Acima de 24 meses – obras, serviços ou atividades de longo prazo, geralmente de grande porte ou alta complexidade, que exigem acompanhamento contínuo e apresentam risco elevado de paralisações, reprogramações e aditivos.	

Local de Execução		<a href="#">Retorno à planilha</a>
<b>Definição</b>	Local de execução da obra/serviço	
<b>Tipo</b>	<b>Critérios/Definições</b>	
Local de execução	Local de execução da obra, serviço ou entrega do bem.	

Beneficiários Diretos Estimados		<a href="#">Retorno à planilha</a>
<b>Definição</b>	Beneficiários diretos estimados	
<b>Tipo</b>	<b>Critérios/Definições</b>	
1 - Até 100 beneficiados	Até 100 habitantes beneficiados/impactados.	
2 - 101 a 1.000 beneficiados	101 a 1.000 habitantes beneficiados/impactados.	
3 - 1.001 a 5.000 beneficiados	1.001 a 5.000 habitantes beneficiados/impactados.	
4 - 5.001 a 10.000 beneficiados	5.001 a 10.000 habitantes beneficiados/impactados.	
5 - Mais de 10.000 beneficiados	Mais de 10.000 habitantes beneficiados/impactados.	

Impacto Ambiental da Contratação		<a href="#">Retorno à planilha</a>
<b>Definição</b>	Potencial impacto ambiental decorrente da execução do objeto, considerando aspectos como consumo de recursos naturais, emissão de poluentes, geração de resíduos, risco de danos ambientais e necessidade de licenciamento ou monitoramento ambiental	

**FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO/GERENCIAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

**Planilha Documentadora de Riscos de Contratação  
Dicionário das Informações**

Tipo	Modalidade
1 - Sem impacto ambiental relevante. Não há geração de resíduos, emissão de poluentes ou utilização de recursos naturais significativos.	
2 - Com impacto ambiental mínimo ou facilmente controlável, que geram resíduos de baixo potencial poluidor e com descarte controlado.	
3 - Com impacto ambiental localizado, porém controlável, exigindo monitoramento e gestão ambiental básica.	
4 - Com significativo impacto ambiental, que demanda de licenciamento ambiental, planos de mitigação e controle mais estruturados.	
5 - Com alto potencial de impacto ambiental, que envolvem grande consumo de recursos naturais, risco de degradação ambiental, emissão elevada de poluentes ou intervenções em áreas de preservação, demandando licenciamento complexo, monitoramento rigoroso e planos de mitigação robustos.	

**Impacto Geográfico da Contratação**

[Retorno à planilha](#)

Definição	No âmbito da extensão geográfica a ser impactada diretamente pela execução do objeto contratual
Tipo	Modalidade
1 - Apenas a população de uma comunidade local, dentro do município.	
2 - Múltiplas comunidades próximas, ainda dentro do município.	
3 - Comunidades em mais de um município, podendo impactar a microrregião, dentro do estado.	
4 - Diversas comunidades e áreas populacionais, impactando múltiplas regiões do estado.	
5 - Múltiplas regiões, com potencial impacto nacional, ultrapassando limites estaduais.	

**Complexidade na Fiscalização**

[Retorno à planilha](#)

Definição	Complexidade de acompanhamento e fiscalização, considerando fatores como novidade da solução tecnológica – se for o caso, complexidade técnica, necessidade de monitoramento contínuo e necessidade de robustez dos sistemas de controle
Tipo	Modalidade
1 - Simples, rotineira e padronizada.	
2 - Exige atenção moderada, mas baseada em critérios objetivos.	
3 - Envolve elementos técnicos mais específicos e exige atenção constante.	
4 - Complexa ou com soluções contratadas inéditas, com alto impacto em caso de falhas ou monitoramento integral.	
5 - Extremamente sensível, com elevado impacto estratégico, financeiro, regulatório ou soluções contratadas inéditas que demandam monitoramento integral.	

**Dependência Operacional na Continuidade dos Negócios ou Atividades**

[Retorno à planilha](#)

Definição	Potencial de impacto da contratação nos objetivos estratégicos da Empresa e na continuidade das atividades, ou seja, a dependência operacional nas unidades orgânicas da Codevasf
Tipo	Modalidade
<b>1 - Baixa Relevância Estratégica:</b> Contratações pontuais e de pequeno porte, sem relevância direta para as finalidades institucionais e que não comprometem diretamente a continuidade das atividades setoriais. Sua ausência, interrupção ou falha quase não geram impacto, podendo ser adiada ou substituída.	
<b>2 - Objetos Administrativos e Operacionais Corriqueiros:</b> Contratações voltadas ao funcionamento interno da Codevasf, com baixa complexidade técnica e que podem comprometer diretamente a continuidade das atividades setoriais. Sua ausência, interrupção ou falha podem gerar impacto setorial, podendo ser adiada ou substituída com baixo impacto.	
<b>3 - Objetos de Apoio ou de Médio Porte:</b> Contratações de apoio à infraestrutura organizacional ou projetos de menor porte, com execução relativamente simples, mas que afetam parcialmente o desempenho de atividades da Codevasf. Sua ausência, interrupção ou falha geram impacto setorial, mas há alternativas temporárias e/ou paliativas.	
<b>4 - Objetos com Impacto Operacional:</b> Contratações diretamente vinculadas à atividade-fim da Codevasf, com impacto significativo na execução de programas sociais, ambientais ou agrícolas. Podem afetar o desempenho das atividades e sua ausência, interrupção ou falha podem paralisar alguns serviços, mas há alternativas temporárias ou paliativas.	
<b>5 - Objetos Estruturantes ou de Grande Impacto na Codevasf:</b> Contratações com alto impacto para o desenvolvimento regional, exigência técnica elevada e grande visibilidade pública ou acompanhamento de órgãos de controle. A contratação é crítica para o funcionamento contínuo da operação e a sua ausência, interrupção ou falha paralisam serviços/projetos essenciais e comprometem diretamente o funcionamento e os Objetivos Estratégicos da Codevasf.	

**Unidade Supridora**

[Retorno à planilha](#)

Definição	Unidade responsável pela formalização da demanda (RILC)
Tipo	Critérios/Definições
Unidade Supridora	É a unidade organizacional responsável por formalizar a demanda de contratação sobre determinado objeto, obra ou serviço.

**Unidade Orgânica Demandante**

[Retorno à planilha](#)

Definição	Unidade responsável pela contratação e fiscalização (RILC)
Tipo	Critérios/Definições
Área ou Unidade Supridora	É a unidade orgânica da Codevasf responsável pela obra, serviço ou fornecimento do objeto da licitação/contratação em pauta, bem como pela fiscalização e a coordenação dos serviços e/ou fornecimentos objetos do termo de referência.



### MATRIZ DE RISCOS

<b>PROCESSO ELETRÔNICO:</b>	59510.000586/2026-42
<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, para as dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias - 1º/CIM.
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO:</b>	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias - 1º/CIM - Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, S/N. Bairro Satélite - Três Marias/MG. CEP 39.205-000.
<b>UNIDADE SUPRIDORA:</b>	1º/CIM
<b>UNIDADE ORGÂNICA DEMANDANTE:</b>	1º/CIM

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionalmente)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC006	Gestão contratual	Formalização incorreta dos termos contratuais.	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Interrupção dos serviços prestados	Contratante	2- Baixa	4- Grande	Risco Moderado	Evitar	PREVENTIVO: Adotar mecanismos de fluxos e controle de processos para a correta elaboração da minuta do contrato. Capacitar os empregados envolvidos na elaboração do contrato. ATENUANTE: Publicar a rerratificação do contrato, em caso de erro material. Anular o instrumento contratual e realizar nova licitação, em caso de impossibilidade de rerratificar, desde que esgotadas todas as possibilidades de alteração contratual."
RC007	Gestão contratual	Execução do objeto em desacordo com o contrato.	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Quebra do contrato / Abertura de processos de sanção à Contratada	Compartilhado	3- Média	4- Grande	Risco Alto	Mitigar	PREVENTIVO: Capacitar a fiscalização do contrato para o correto exercício da função. Fazer o controle dos empenhos e saldos disponíveis (garantias de execução e conta vinculada). ATENUANTE: Enviar notificações à contratada indicando as irregularidades. Abrir processo de penalização contra a contratada."
RC008	Gestão contratual	Empresa contratada decretar a falência.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Quebra do contrato / Abertura de processos trabalhistas pelos empregados afetados	Compartilhado	3- Média	4- Grande	Risco Alto	Compartilhar	PREVENTIVO: Elaborar de termos de referência e edital em consonância aos mecanismos de segurança financeira contemplados na legislação vigente. Acompanhar mensalmente a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e se os empregados terceirizados estão com os salários e benefícios pagos regularmente. ATENUANTE: Adotar as medidas de mitigação dos prejuízos financeiros à Codevasf e aos trabalhadores terceirizados contratados pela vencedora do certame (sanções aplicadas, conta vinculada, etc.). Convocar e negociar com as demais empresas participantes da licitação, respeitando-se a ordem de classificação, para que ocorra uma nova contratação, não prejudicando a continuidade dos serviços."
RC009	Gestão contratual	Interrupção do contrato por atraso nos pagamentos das faturas.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Interrupção dos serviços prestados	Contratante	3- Média	4- Grande	Risco Alto	Compartilhar	PREVENTIVO: Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos antes da emissão da Ordem de Serviço. ATENUANTE: Acionamento das instâncias superiores e da Sede da Codevasf, através da AE/GFN para viabilizar a liberação dos recursos financeiros necessários ao adimplimento do contrato."

\* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

<b>COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE</b>			
	Nilson Gonçalves da Fonseca	<b>Lotação:</b>	1º/CIM
<b>ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE</b>			
	Lucas Mendes Paulista Ozório Paixão	<b>Lotação:</b>	1º/GRR
	Roberta Fernandes Lima	<b>Lotação:</b>	1º/SL
		<b>Lotação:</b>	
		<b>Lotação:</b>	
<b>LOCAL/DATA:</b>	Três Marias/MG		

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	
PROCESSO ELETRÔNICO:	59510.000586/2026-42
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, para as dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias - 1ª/CIM.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias - 1ª/CIM - Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, S/N. Bairro Satélite - Três Marias/MG. CEP 39.205-000.
UNIDADE SUPRIDORA:	1ª/CIM
UNIDADE ORGÂNICA DEMANDANTE:	1ª/CIM

		MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO DOS RISCOS - RESIDUAL (Com análise dos controles existentes)					
<b>IMPACTO</b>	Muito grande	5	RM		RA	RE	
	Grande	4	RB	RC006	RC007 RC008 RC009	RE	
	Moderado	3	RB	RC003 RC004 RC005	RM	RA	
	Pequeno	2	RB	RC001 RC002	RM	RA	
	Insignificante	1	RB	RB	RM	RA	
			1	2	3	4	5
			Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
			< 10%	>=10% <= 30%	>=30% <= 50%	>=50% <= 90%	>90%
			<b>PROBABILIDADE</b>				

Nível de Risco
RE - Risco Extremo
RA - Risco Alto
RM - Risco Moderado
RB - Risco Baixo

Inserir novo Risco ao final da lista

Risco/Incerteza (Poderá ocorrer)

Voltar

Poderá ocorrer acesso indevido ao sistema/informações
Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais
Poderá ocorrer adoção de procedimentos sem observância dos quesitos legais, publicidade e transparência
Poderá ocorrer adoecimento de funcionários e/ou acidente de trabalho
Poderá ocorrer atraso na execução do serviço
Poderá ocorrer baixa confiabilidade da integridade dos dados disponibilizados e da segurança das informações
Poderá ocorrer baixa integridade dos dados e de segurança da informação
Poderá ocorrer clientelismo, nepotismo ou favorecimento indevido
Poderá ocorrer comprometimento da imagem institucional
Poderá ocorrer contingenciamento das operações
Poderá ocorrer depreciação/deterioração/roubo/furto de bens
Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues
Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais
Poderá ocorrer desvio de finalidade no uso do recurso público
Poderá ocorrer dificuldade de desenvolvimento de ações e iniciativas
Poderá ocorrer dificuldade de transferência/cessão de projetos
Poderá ocorrer dificuldade na obtenção de autorizações e licenças
Poderá ocorrer dificuldade na previsão das demandas
Poderá ocorrer dificuldade na regularização fundiária
Poderá ocorrer dificuldade na titulação (escritura e registro) das unidades parcelares
Poderá ocorrer direcionamento de recursos para demandas não prioritárias
Poderá ocorrer divulgação de informações e dados do negócio a fornecedores de forma a privilegiar prepostos
Poderá ocorrer estagnação tecnológica
Poderá ocorrer execução do objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas
Poderá ocorrer expansão da Empresa desalinhada com capacidade institucional
Poderá ocorrer fragilidade na conformidade e no acompanhamento de instrumentos e/ou normativos
Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços
Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos
Poderá ocorrer inconsistência na análise de dados e informações
Poderá ocorrer inconsistência na coleta de dados e informações
Poderá ocorrer inconsistência na elaboração/cumprimento de planos, políticas e programas
Poderá ocorrer inconsistência na governança da Codevasf
Poderá ocorrer inconsistência na interpretação de dados e informações
Poderá ocorrer inconsistência nas análises jurídicas
Poderá ocorrer inconsistência nas análises processuais
Poderá ocorrer indisponibilidade do ambiente/serviço
Poderá ocorrer ineficiência das ações e projetos
Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos
Poderá ocorrer ineficiência na governança e/ou gestão
Poderá ocorrer ineficiência na governança e/ou gestão corporativa
Poderá ocorrer ineficiência na implementação das políticas públicas e da sustentabilidade de projetos e ações
Poderá ocorrer ineficiência na promoção da redução das desigualdades regionais
Poderá ocorrer ineficiência nas atividades operacionais
Poderá ocorrer ineficiência no acompanhamento ou vulnerabilidades em ativos
Poderá ocorrer ineficiência no atendimento de demandas
Poderá ocorrer ineficiência no monitoramento de políticas públicas
Poderá ocorrer ineficiência no monitoramento dos objetivos e metas
Poderá ocorrer insatisfação dos demandantes
Poderá ocorrer insegurança orçamentária e financeira
Poderá ocorrer insegurança técnica na condução dos processos
Poderá ocorrer insuficiência de recursos orçamentários para projetos estruturantes
Poderá ocorrer interrupção dos serviços/objetos
Poderá ocorrer limitação na transparência das informações
Poderá ocorrer manipulação indevida das informações
Poderá ocorrer morosidade no processo e/ou atividade
Poderá ocorrer perda de créditos orçamentários alocados
Poderá ocorrer perda de dados
Poderá ocorrer perda de oportunidade de aperfeiçoamento e desenvolvimento pessoal e institucional
Poderá ocorrer perda de oportunidade de divulgação de ações e de defesa da imagem institucional
Poderá ocorrer perda de oportunidade de manifestação/defesa
Poderá ocorrer perda de oportunidade na gestão estratégica de pessoas
Poderá ocorrer perda de oportunidade na obtenção de créditos/receitas

Inserir novo Risco no final da lista:





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG  
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

## ANEXO VI

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou administração pública:

<b>Nome do Órgão/Empresa</b>	<b>Endereço completo</b>	<b>Nº do Contrato</b>	<b>Vigência do Contrato</b>	<b>Valor total dos Contratos</b>
<i>Exemplo:</i> Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	<i>Exemplo:</i> R. Raimundo Penalva, 70 – Vila Guilhermina, Montes Claros – MG, CEP: 39401-010	<i>Exemplo:</i> 923/2024	<i>Exemplo:</i> De 01/01/2018 até 31/12/2023	<i>Exemplo:</i> R\$1.000.00,00 (um milhão de reais)
<b>VALOR TOTAL DOS CONTRATOS →</b>				<i>Exemplo:</i> R\$1.000.00,00

Declaro ainda, que, 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG  
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO VII  
**TERMO DE PROPOSTA**



**ANEXO VII**  
**TERMO DE PROPOSTA**

Montes Claros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**DADOS DO PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE/FAX:**

À **CODEVASF - 1ª/SR**

Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João

CEP 39400-292 – Montes Claros -MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **Edital n.º ...../2024**, para o item \_\_\_\_\_ [DESCREVER O ITEM], que está em conformidade com o referido Edital e seus Anexos, bem como com as especificações constantes em nossa proposta, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar o fornecimento no prazo fixado no Edital, a contar da data da assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para sua abertura, ou seja \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **CODEVASF** o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que fazemos anexar.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG  
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO VIII  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## **ANEXO VIII**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços continuados de vigilância armada, nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIM, localizado na cidade de Três Marias, estado de Minas Gerais, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes, EPI's, etc.) necessários à execução dos serviços.

#### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) **CONTRATANTE:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;
- b) **CONTRATADA:** Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
- c) **1ª/CIM:** Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias - 1ª Superintendência Regional da CODEVASF;
- d) **FISCALIZAÇÃO:** Servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

#### **2. OBJETO**

2.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias, localizado na cidade de Três Marias, estado de Minas Gerais, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPI's, uniformes e outros necessários e adequados à execução dos serviços, sendo sugerido o total de 02 (dois) postos, conforme especificados no item 4 deste anexo.

#### **3. PREPOSTO**

3.1 A CONTRATADA deverá manter preposto junto à 1ª/CIM, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante

declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de Identidade - CI. Contudo, havendo o cargo de encarregado ou supervisor, este automaticamente fica designado, desde já, como preposto da contratada com todos os poderes e legitimidade para representá-la localmente.

- 3.2 Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos neste Anexo, sem prejuízo de suas atividades, conforme já previsto no item acima.
- 3.3 O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 3.4 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Codevasf, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### 4. DEMANDA

- 4.1 Serviços a serem prestados na sede da 1ª/CIM em Três Marias – MG.

**TABELA 1 – QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE SERVIÇOS NA 1ª/CIM**

<i>Item</i>	<i>Serviços</i>	<i>Turno</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Nº de postos</i>
01	Vigilância armada	Diurno	12/36h	01
02	Vigilância armada	Noturno	12/36h	01
<b>TOTAL DE POSTOS:</b>				<b>02</b>

\* sendo 02 (dois) vigilantes por posto.

- 4.2 Os vigilantes designados para execução dos serviços previstos no item 1 e 2 realizarão as seguintes escalas de trabalho:

**TABELA 2 – QUADRO DE HORÁRIOS VIGILANTES**

<i>Item</i>	<i>Serviços</i>	<i>Turno</i>	<i>Horários</i>
01	Vigilância armada	Diurno	6:00 às 18:00 horas
02	Vigilância armada	Noturno	18:00 às 6:00 horas

- 4.3 Os horários informados na Tabela 2, acima, poderão ser alterados, conforme necessidade da Codevasf – 1ª/CIM.
- 4.4 A quantidade estimada de postos para os serviços de vigilância armada, a serem realizados nas dependências da 1ª/CIM, foi estabelecida com base nos métodos de observação participativa e análise das tarefas que integrarão os serviços prestados.
- 4.5 A licitação será realizada em grupo único, compreendendo os itens 1 e 2.

## **5. FORNECIMENTO DE UNIFORMES/EPI's E EQUIPAMENTOS**

- 5.1 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, equipamento de proteção individual, materiais e equipamentos diversos aos profissionais que se apresentarem à Contratante, necessários para realização dos serviços ora contratados. Os itens deverão ser aprovados previamente pela fiscalização da CODEVASF e conter as seguintes características básicas:

<b>CONSUMO ANUAL</b>	
<b>UNIFORMES (Por funcionários)</b>	<b>Quantidade por ano</b>
Cinto para calça nylon fivela militar	01
Camisa com gola tipo gandola manga curta, Oxford ou brim, um bolso na lateral superior e emblema da empresa no lado esquerdo superior	02
Calça modelo cargo em brim ou Oxford, com bolsos.	02
Boné segurança ou quepe	01
Calçado: coturno preto cano longo, em lona, solado borracha	01
Jaqueta de frio	01
Crachá	01

<b>CONSUMO ANUAL</b>	
<b>UNIFORMES (Por funcionários)</b>	<b>Quantidade por ano</b>
Par de meia	04
Capa de colete	01

<b>EQUIPAMENTOS – CUSTO ANUAL</b>	<b>Qtde</b>
Apito (com cordão) (por funcionário)	01
Livro de ocorrências	01
Cinto + Coldre + baleiro (por posto)	01
Colete a prova de balas	01
Lanterna tipo holofote recarregável LED	01
Revólver calibre 38	01
Munição calibre 38 (por posto)	06
Capa de Chuva (por funcionário)	01

**Em tempo:** os custos dos itens acima citados encontram-se no ANEXO II.

## 5.2 Observações:

- 5.2.1 O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;
- 5.2.2 Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;
- 5.2.3 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas ou solicitadas pela Codevasf;
- 5.2.4 Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;
- 5.2.5 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- 5.2.6 A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário os uniformes usados, quando da entrega dos novos.

## 6. DO ORÇAMENTO DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 6.1 Os uniformes, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes do item 5, e precificados no Anexo II.
- 6.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 6.3 O recebimento, conferência e controle dos materiais para uso nas dependências da Codevasf serão efetuados pelo preposto, podendo ser acompanhado pela FISCALIZAÇÃO para fins de atestação de faturas e pagamento por medição.
- 6.4 No caso de ser necessário o uso de equipamentos não incluídos na estimativa de custos, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados, a CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

## 7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 7.1 Das responsabilidades:

- 7.1.1 No caso de desaparecimento de bens e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, vandalismo, arrombamentos ou qualquer ocorrência que implique em dano ao patrimônio público, a CODEVASF constituirá comissão de sindicância interna, a fim de apurar a responsabilidade do ocorrido, e, uma vez apurado que a responsabilidade é da empresa contratada, esta deverá reparar o dano produzido à CODEVASF;
- 7.1.2 Não será permitido que os vigilantes usem as instalações de uso da CODEVASF como de uso pessoal.

### 7.2 Constituem especificações dos serviços de **VIGILÂNCIA**:

- 7.2.1 Vigiar o acesso de empregados, visitantes, usuários e autoridades, em conformidade com os dispositivos legais, e, conforme lista de autorização de acesso a ser expedida pela CODEVASF, a ser à entregue à contratada no ato de assunção das atividades;
- 7.2.2 Vigiar a entrada e saída de volumes, alertando a fiscalização da CODEVASF quando da ocorrência de fatos suspeitos ou manifestadamente contrários às normalidades e proceder conforme descrito no item 7.1.1 acima para o caso de situações anormais;
- 7.2.3 Vigiar e evitar o acesso de pessoas não autorizadas a entrar nas edificações, alertando imediatamente a CODEVASF, que adotará as medidas pertinentes e proceder conforme descrito no item 7.2.4 a seguir para o caso de situações anormais;

- 7.2.4 Comunicar à CODEVASF e, ou, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, nas situações de emergência, tais como: tentativas de invasão, arrombamentos, incêndios, depredações das instalações, etc.;
- 7.2.5 Monitorar, quando existente, através do sistema eletrônico de vídeo monitoramento disponibilizado pela CODEVASF, toda a sua área coberta, comunicando ao setor responsável qualquer problema no sistema que venha a prejudicar o monitoramento;
- 7.2.6 Comunicar à CODEVASF qualquer anormalidade verificada.
- 7.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.3.1 A execução dos serviços será realizada através das seguintes escalas e horários de trabalho:
- a) Vigilância armada 12 horas diurnas, das 6 horas às 18 horas, de 2ª feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 vigilantes por posto, em 1 posto, em turnos **12 (doze) por 36 (trinta e seis)** horas;
  - b) Vigilância armada 12 horas noturnas, das 18 horas às 6 horas, de 2ª feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 vigilantes por posto, em 1 posto, em turnos **12 (doze) por 36 (trinta e seis)** horas.
- 7.3.2 Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, a CODEVASF poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Referência, respeitadas a carga horária de trabalho mensal máxima estipulada e as disposições da legislação trabalhista. Tal alteração deverá ser comunicada à empresa CONTRATADA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas, para que sejam tomadas as devidas providências.
- 7.3.3 Durante a jornada regular de trabalho, nos turnos 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, será concedido um intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço e em acordo com os normativos legais vigentes, devendo a CONTRATADA prever a mão-de-obra necessária para cobrir afastamento dos vigilantes para fins de horário de almoço ou pagar o devido adicional de intrajornada, previsto em Convenção Coletiva.
- 7.4 Os serviços serão executados no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias, localizado na Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, S/N, Bairro Satélite, na cidade de Três Marias/MG, que compreende uma área aproximada de 87.000 (oitenta e sete mil) metros quadrados. A cidade de Três Marias/MG está localizada na mesorregião central do estado de Minas Gerais, cujo acesso é feito por rodovias asfaltadas, através da BR-040. Está distante aproximadamente 287 km da cidade de Belo Horizonte, capital do estado e a 468 km de Brasília/DF.
- 7.5 Em relação ao vigilante:

- 7.5.1 Os vigilantes deverão ser plenamente qualificados e aptos para a execução das tarefas, cabendo à licitante vencedora a seleção, avaliação, capacitação, treinamento, orientação e reciclagem de todo o seu pessoal.
- 7.5.2 A licitante vencedora deverá apresentar para a Administração da CODEVASF, antes do início da execução dos serviços, os documentos que comprovem a efetiva qualificação dos vigilantes, tais como: certificados de curso, currículo com histórico de empregos anteriores, atestado de saúde ocupacional, atestado de antecedentes civil e criminal, bem como outros documentos que a Administração achar necessário.
- 7.5.3 Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados de acordo com os períodos legais, por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas da contratada.
- 7.5.4 Os vigilantes deverão estar com o curso de formação e o seguro de vida dentro do prazo de validade para o início dos serviços e durante toda a duração do contrato.
- 7.5.5 Os vigilantes deverão, obrigatoriamente, ter o registro profissional em sua CTPS.
- 7.5.6 O vigilante, obrigatoriamente, deverá portar, quando em efetivo serviço, a Carteira Nacional de Vigilante.
- 7.5.7 Dos deveres do vigilante:
- a) Exercer as suas atividades com urbanidade, probidade e denodo;
  - b) Utilizar, adequadamente, o uniforme autorizado, apenas em serviço;
  - c) Portar a Carteira Nacional de Vigilante (CNV);
  - d) Manter-se adstrito ao local sob vigilância;
  - e) Comunicar, ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, em especial quanto ao armamento e munições (se for o caso), não se eximindo a licitante vencedora do dever de fiscalização;
  - f) Zelar pela apresentação pessoal, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável;
  - g) Cumprir com esmero os serviços atributos dessa contratação.

Três Marias/MG, 10/03/2026.

**Assinado eletronicamente**

**Nilson Gonçalves da Fonseca**

Analista em Des. Regional - 1ª/CIM



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros / MG

**Assinado eletronicamente**

**Lucas Mendes Paulista Ozório Paixão**

Analista em Des. Regional – 1ª/GRR

**Assinado eletronicamente**

**Roberta Fernandes Lima**

Analista em Des. Regional – 1ª/SL



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG  
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO IX  
**PLANO DE SEGURANÇA**

## **ANEXO IX PLANO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO VIGILÂNCIA ARMADA**

### **1 PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES ANORMAIS:**

1.1. Qualquer ocorrência verificada no serviço, mesmo que não represente situação de perigo, será registrada pelo vigilante, no livro de ocorrências ou em comunicação especial à Codevasf, realizada pelo preposto da Contratada, conforme a gravidade dos fatos, independentemente das providências tomadas de imediato e das comunicações feitas.

1.2. O preposto mencionado no item anterior será o interlocutor da Contratada junto à Contratante, e, deverá permanecer no (s) local (is) de execução dos serviços.

### **2. DAS RESPONSABILIDADES:**

2.1 No caso de desaparecimento de bens e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, vandalismo, arrombamentos ou qualquer ocorrência que implique em dano ao patrimônio público, a CODEVASF constituirá comissão de sindicância interna, a fim de apurar a responsabilidade do ocorrido, e, uma vez apurado que a responsabilidade é da empresa Contratada, esta deverá reparar o dano produzido a CODEVASF.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES**

3.1. Aos Vigilantes competirão as seguintes atribuições:

- a) Não será permitido que os vigilantes usem as instalações de uso da CODEVASF como de uso pessoal;
- b) Vigiar o acesso de empregados, visitantes, usuários e autoridades, em conformidade com os dispositivos legais, e, conforme lista de autorização de acesso a ser expedida pela CODEVASF, a ser à entregue à contratada no ato de assunção das atividades.
- c) Vigiar a entrada e saída de volumes, alertando a fiscalização da CODEVASF quando da ocorrência de fatos suspeitos ou manifestadamente contrários às normalidades e proceder conforme descrito na alínea “e” desse subitem, para o caso de situações anormais;
- d) Vigiar e evitar o acesso de pessoas não autorizadas a entrar nas edificações, alertando imediatamente a CODEVASF, que adotará as medidas pertinentes e proceder conforme previsto na alínea seguinte para o caso de situações anormais;

- e) Comunicar a CODEVASF e, ou, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, nas situações de emergência, tais como: tentativas de invasão, arrombamentos, incêndios, depredações das instalações etc.;
- f) Monitorar, quando existente, através do sistema eletrônico de videomonitoramento disponibilizado pela CODEVASF, toda a sua área coberta, comunicando ao setor responsável qualquer problema no sistema que venha a prejudicar o monitoramento;
- g) Comunicar a CODEVASF qualquer anormalidade verificada.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DO PESSOAL**

- 4.1. Crachás: A empresa deverá identificar seus empregados, utilizando crachá cujo padrão de qualidade seja igual ao da CODEVASF. Os crachás deverão conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual. Na elaboração do crachá a empresa não poderá usar as cores azuis e brancas, de modo a diferenciá-los dos crachás usados pelos servidores da CODEVASF.
- 4.2. Uniformes: A empresa fornecerá uniforme aos seus empregados na forma do disposto na Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, PORTARIA No. 387/2006 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006 e na Convenção Coletiva de Trabalho, resguardando-se a CODEVASF o direito de exigir a substituição dos uniformes julgados inadequados;
- 4.3. A cada semestre deverá ser ajustada com a execução do contrato uma data limite para a entrega dos uniformes.

#### **5. DOS EXAMES MÉDICOS**

- 51. A CONTRATADA deverá, na forma da PORTARIA No. 387/2006 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal, enquanto vigor o contrato, realizar exames de saúde física e mental dos vigilantes que forem destacados para a execução do objeto do contrato.

#### **6. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

- 6.1. A empresa cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial as normas regulamentadoras da segurança no trabalho, bem como aquelas constantes do CCT vigente, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato, e particular atenção ao fornecimento de coletes de proteção aos vigilantes e capacetes para os condutores do veículo motocicleta, se for o caso.

## **7. DOS ACIDENTES DE TRABALHO**

- 7.1 A empresa deverá prestar todo atendimento necessário aos seus empregados no caso de acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços.

## **8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. A contratada deverá zelar para que seus empregados:
- 8.1.1. Sejam pontuais, apresentando-se sempre barbeados, com os cabelos aparados e limpos, devidamente uniformizados, com calças e camisas passadas e com sapatos engraxados e equipamentos de segurança individual;
  - 8.1.2. Portem, na altura do peito, crachá de identificação da empresa contratada;
  - 8.1.3. Cumpram rigorosamente o horário de serviço;
  - 8.1.4. Apresentem-se de posse dos equipamentos e acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
  - 8.1.5. Não abandonem o posto de serviço sem antes transferi-los para seus substitutos;
  - 8.1.6. Ao deixarem o posto, passem o serviço para seu substituto indicando as ocorrências registradas durante o serviço, bem como as providências tomadas para solucioná-los, passando-lhe as orientações recebidas;
  - 8.1.7. Conheçam as características do posto onde estarão trabalhando, bem como para perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o desempenho de seu trabalho;
  - 8.1.8. Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os trabalhos que deverão ser desenvolvidos no posto de serviço;
  - 8.1.9. Tenham cuidado com todo o patrimônio do CONTRATANTE eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;
  - 8.1.10. Em caso de roubo furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar ao representante da administração e na impossibilidade desse, comunicar o Preposto ou ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

- 8.1.11. Utilizem os aparelhos telefônicos existentes nos postos de serviços somente nos casos em que o trabalho exigir, fazendo comunicação com a contratada sempre que necessário;
- 8.1.12. Mantenham os postos de serviço livre de sujeiras e em perfeita organização;
- 8.1.13. Não utilizem os postos de serviço para a guarda de objetos estranhos à sua atividade, sejam seus ou de terceiros;
- 8.1.14. Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas às atividades que devem ser desempenhadas nos postos de serviço;
- 8.1.15. Mantenham sigilo quanto às informações obtidas em razão do posto de serviço para qual foi escalado;
- 8.1.16. Somente entrem em áreas privativas em caso de emergência/urgência, ou quando devidamente autorizado;
- 8.1.17. Procurem identificar o funcionário responsável da Contratante onde estiverem prestando serviço;
- 8.1.18. Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo com atenção e presteza;
- 8.1.19. Conheçam a localização de todos os setores que funcionam no local do posto de serviço, com o objetivo de prestar informações corretas, quando necessário;
- 8.1.20. Surgindo problemas operacionais de difícil solução, procurem orientação junto ao representante da Contratante mais acessível;
- 8.1.21. Comuniquem à Contratante, sempre que constatar aglomeração e/ou permanência de pessoas nas imediações dos locais onde prestam o serviço, bem como ações de depredação e/ou possibilidade de invasão;
- 8.1.22. Não permitam a afixação de panfletos, cartazes e similares sem a prévia autorização da CODEVASF;
- 8.1.23. Controlem a entrada e saída de materiais, equipamentos e veículos, da sede da 1ª/CIM os quais deverão ser liberados mediante a apresentação de autorização emitida pelo responsável escolhido e apresentado pela CODEVASF como tal;
- 8.1.24. Proporcionar a segurança em toda a área coberta pelos serviços contratados;



- 8.1.25. Manter postura serena, evitando exibição ou intimidação de pessoas, sendo que o desvio de conduta implica em falta grave, sujeitando o infrator à pena de demissão no âmbito do contrato;
- 8.1.26. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que sejam devidas e previamente autorizadas pela CODEVASF ou responsável pela instalação;
- 8.1.27. Executar rondas diárias, conforme a orientação recebida pela CODEVASF, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- 8.1.28. Portar a arma no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado.
- 8.1.29. Utilizar arma própria ou de terceiros na salvaguarda do patrimônio do contratante, somente em legítima defesa e depois de esgotados todos os meios para solução de eventual problema.
- 8.1.30. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas.
- 8.1.31. Tenham ciência, concordância e cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF.

Três Marias/MG, 10/03/2026.

**Assinado eletronicamente**

**Nilson Gonçalves da Fonseca**

Analista em Des. Regional - 1ª/CIM

**Assinado eletronicamente**

**Lucas Mendes Paulista Ozório Paixão**

Analista em Des. Regional – 1ª/GRR

**Assinado eletronicamente**

**Roberta Fernandes Lima**

Analista em Des. Regional – 1ª/SL



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG  
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

**ANEXO X**  
**FOTOGRAFIAS**

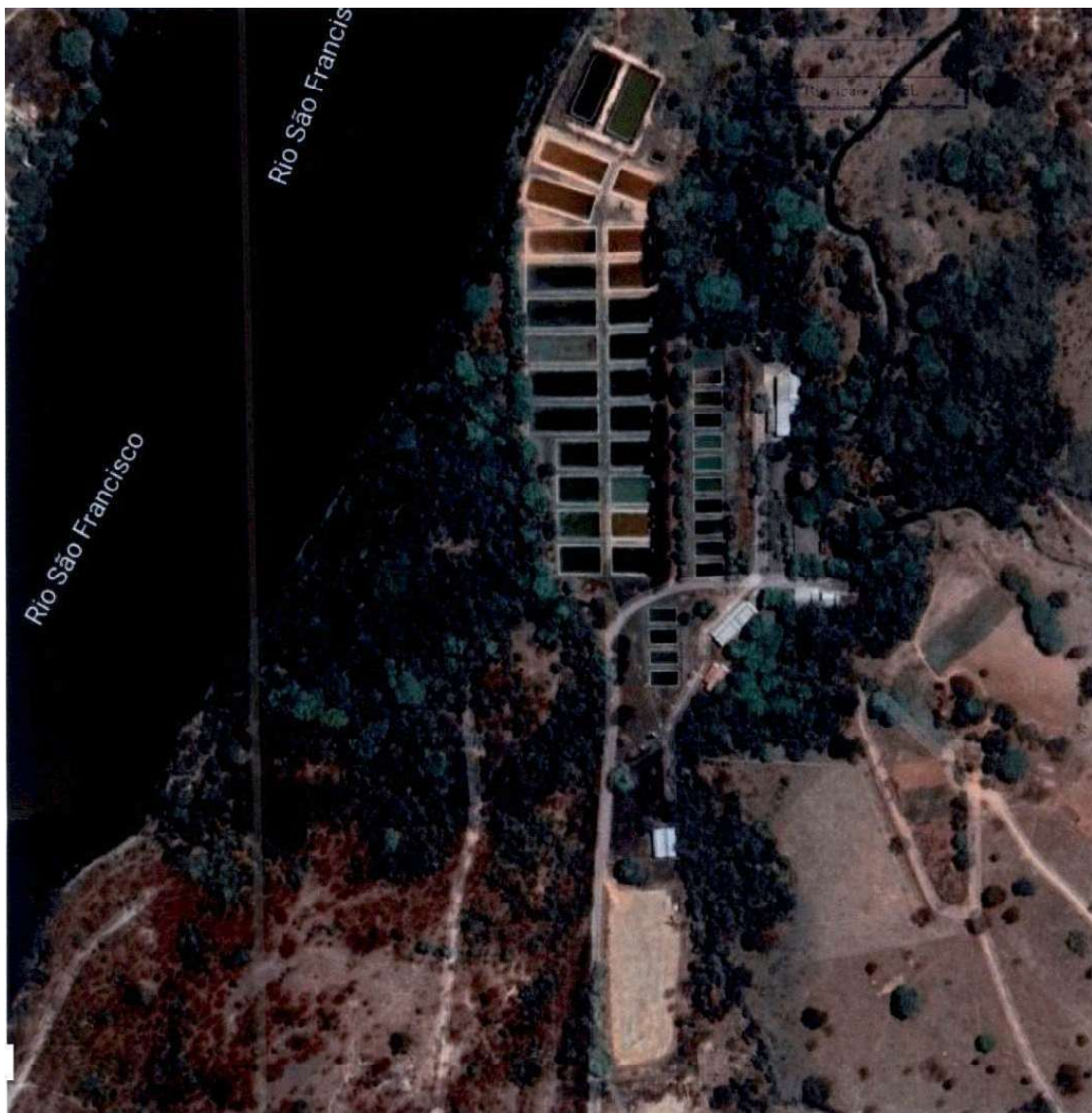


Imagem aérea do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias - 1ª/CIM



Foto aérea do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias - 1ª/CIM

## ÁREAS EXTERNAS



Vias, gramado e prédios



Vias e tanques



Área dos tanques



Área dos tanques e prédios



Administração



Almoxarifado e garagem



Almoxarifado e garagem



Galpão de reprodução induzida



Laboratório – Larvicultura



Alojamento



Pátio de bens